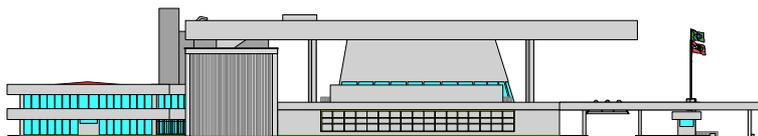


PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2010

NÚMERO 6.152

16ª Legislatura  
4ª Sessão Legislativa  
MESA

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Jorginho Mello  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

Ada Faraco De Luca  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**DEMOCRATAS**  
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO**  
Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**  
Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Antonio Aguiar  
Dirceu Dresch  
Décio Gôes  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Sargento Amauri Soares  
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Reno Caramori - Presidente  
Décio Gôes - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Manoel Mota  
Valdir Cobalchini  
Gilmar Knaesel  
Narcizo Parisotto  
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E  
AQUICULTURA**  
Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Dado Cherem  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ronaldo Benedet  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E  
POLÍTICA RURAL**  
Rogério Mendonça (Peninha) -  
Presidente  
Reno Caramori - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Serafim Venzon  
Dirceu Dresch  
Romildo Titon  
Sargento Amauri Soares  
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**  
Manoel Mota - Presidente  
Joares Ponticelli - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Dado Cherem  
Dirceu Dresch  
Elizeu Mattos  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**  
Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Sílvio Dreveck  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Professora Odete de Jesus  
Gilmar Knaesel  
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**  
Darci de Matos - Presidente  
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente  
Nilson Gonçalves  
Pedro Uczai  
Kennedy Nunes  
Valdir Cobalchini  
Ronaldo Benedet  
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E  
ENERGIA**  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Sílvio Dreveck  
Valdir Cobalchini  
Elizeu Mattos  
Renato Hinnig  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**  
Dirceu Dresch - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Onofre Santo Agostini  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras, às 13:00 horas

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
Darci de Matos  
Dado Cherem  
Ana Paula Lima  
Kennedy Nunes  
Antônio Aguiar  
Genésio Goulart  
Prof. Odete de Jesus  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE  
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**  
Ana Paula Lima - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Ronaldo Benedet  
Valdir Cobalchini  
Onofre Santo Agostini  
Gilmar Knaesel  
Professora Odete de Jesus  
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**  
Cesar Souza Júnior  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Edison Andrino  
Valdir Cobalchini  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL**  
Renato Hinnig - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Narcizo Parisotto  
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**  
Prof. Odete de Jesus - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Pe. Pedro Baldissera  
Lício Mauro da Silveira  
Rogério Mendonça (Peninha)  
Genésio Goulart  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR**  
Jean Kuhlmann  
Serafim Venzon  
Pe. Pedro Baldissera  
Kennedy Nunes  
Joares Ponticelli  
Antônio Aguiar  
Ronaldo Benedet  
Romildo Titon  
Prof. Odete de Jesus

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazzi</p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<div data-bbox="719 349 930 580" style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: www.alesc.sc.gov.br</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA</b> <b>ANO XVIII - NÚMERO 2152</b> <b>EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>Plenário</b> Ata da 021ª Sessão Ordinária da 16ª realizada em 25/03/2010.....2 Ata da 002ª Sessão Solene da 16ª realizada em 25/03/2010.....3</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa .....7</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Ata da Procuradoria.....8 Atas das Comissões Permanentes .....9 Leis.....9 Lei Complementar .....10 Medidas Provisórias .....10 Ofícios.....24 Portarias .....25 Projetos de Lei.....28 Projetos de Lei Complementar .....29 Redação Final .....32</p>

## P L E N Á R I O

# ATA DA 021ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2010 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Adá De Luca - Adherbal Deba Cabral - Antônio Aguiar - Cesar Souza Júnior - Dado Cherem - Dagomar Carneiro - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Jorginho Mello - Kennedy Nunes - Moacir Sopelsa - Nilson Gonçalves - Professora Odete de Jesus - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Sargento Amauri Soares - Valmir Comin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Convido o primeiro-secretário, deputado Moacir Sopelsa, para fazer a leitura do ato de renúncia do excelentíssimo senhor governador Luiz Henrique da Silveira.

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - (Passa a ler.)

“Florianópolis, 25 de março de 2010.

Senhor presidente,  
Conforme já anunciado, renuncio, nesta data, ao cargo de governador do estado, para o qual fui honrado, duas vezes, pelo povo catarinense.

Faço-o para cumprir a palavra que dei ao PSDB e ao, então, Senador da República, Leonel Pavan. Faço-o, também, para atender ao imperativo da lei eleitoral, e para que o Governador ora empossado possa assinar, em Tóquio, como titular do cargo, o contrato de financiamento de R\$ 400 milhões, que ampliará para 80% a população atendida com estações de tratamento e rede coletora de esgoto.

Esse empréstimo, ofertado pela agência japonesa de desenvolvimento, JAICA, precisa ser assinado antes do término do ano fiscal japonês,

que se encerra dia 31 de março.

Faço-o, também, como homenagem, a esse Poder, oferecendo a Vossa Excelência a condição de assumir a mais alta magistratura do Estado, antes do prazo desincompatibilização.

Agradecendo aos Deputados integrantes desta Casa pela parceria construtiva, ativa e independente que realizamos com esse Poder, envio as minhas mais respeitadas saudações.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA -  
Governador do Estado” [sic]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Em face da renúncia do sr. governador Luiz Henrique da Silveira, declaro vago o cargo de governador do estado de Santa Catarina e antes de encerrar a presente sessão, convoco outra, solene, para as 9h30.

Está encerrada a sessão.

# ATA DA 002ª SESSÃO SOLENE DA

## 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2010

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

POSSE DE LEONEL ARCANGELO PAVAN NO CARGO DE

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### SUMÁRIO

**EX-GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - DISCORRE SOBRE O SEU PERÍODO DE GOVERNO.**

**GOVERNADOR LEONEL ARCANGELO PAVAN - FAZ SEU DISCURSO DE POSSE.**

**DEPUTADO GELSON MERÍSIO** - Agradece ao ex-governador Luiz Henrique e coloca a disposição da Alesc de trabalhar com o novo governo em prol de SC.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene, que foi convocada para os fins previstos no art. 40, inciso IV, alínea "a" e no art. 65 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para dar posse ao excelentíssimo sr. vice-governador Leonel Arcangelo Pavan no cargo de governador do estado de Santa Catarina.

Convido os srs. deputados Jorginho Mello, primeiro-vice-presidente desta Casa, e a deputada Ada Faraco De Luca, quarta-secretária, para conduzirem à mesa as autoridades que serão nominadas para compô-la.

Excelentíssimo senhor governador do estado em exercício Leonel Arcangelo Pavan;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor Luiz Henrique da Silveira, ex-governador do estado de Santa Catarina;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Florianópolis, Dário Elias Berger.

(Palmas)

Convido para compor a mesa o primeiro-vice-presidente, deputado Jorginho Mello, o segundo-vice-presidente, deputado Jailson Lima, o primeiro-secretário, deputado Moacir Sopelsa, o segundo-secretário, deputado Dagomar Carneiro, o terceiro-secretário, deputado Valmir Comin, e a quarta-secretária, deputada Ada Faraco De Luca.

Convido a todos para, de pé, ouvirmos a execução do Hino Nacional, tocado pela banda da Polícia Militar, sob a regência do maestro subtenente Almir José da Silva.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

Convido o excelentíssimo senhor Luiz Henrique da Silveira, ex-governador do estado de Santa Catarina, para fazer uso da palavra.

O SR. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - Bom-dia a todos e bem-vindos à Casa do Povo de Santa Catarina.

Saúdo, neste momento, o excelentíssimo deputado Gelson Merísio, presidente da Assembleia Legislativa do nosso estado, o excelentíssimo senhor Dário Elias Berger, prefeito municipal da nossa capital, o excelentíssimo senhor governador do estado, em exercício, Leonel Arcanjo Pavan, o primeiro vice-presidente, deputado Jorginho Mello, o

segundo vice-presidente, deputado Jailson Lima, o primeiro-secretário, deputado Moacir Sopelsa, o segundo-secretário, deputado Dagomar Carneiro, o terceiro-secretário, deputado Valmir Comin, e a quarta-secretária, deputada Ada De Luca.

(Palmas)

Em primeiro lugar, em nome da minha esposa e companheira de todas as horas, Ivetete, que se encontra presente, junto com a primeira-dama Maria Bernadete, eu quero pôr em relevo as pessoas mais importantes que aqui estão, pedindo uma salva-de-palmas às mulheres presentes.

(Palmas)

Quero fazer uma saudação especial àquele que foi meu companheiro leal e dedicado durante os quatro primeiros anos de governo, o ex-vice-governador Eduardo Pinho Moreira, em nome de quem quero saudar toda a militância do meu partido e dos partidos aqui presentes.

(Palmas)

(Passa a ler.)

"Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, cumprindo a palavra empenhada de passar o cargo de governador ao vice Leonel Pavan, acabo de entregar nesta Casa o meu pedido de renúncia.

Dentro do compromisso firmado quando da celebração da coligação 'Por toda Santa Catarina', deveria tê-lo feito já no dia 5 de janeiro último, o que só não ocorreu por decisão do então vice-governador Leonel Pavan. Declarei, então, reiteradas vezes à imprensa que passaria o cargo ao vice-governador antes do prazo fatal da Lei Eleitoral, quando ele entendesse de assumi-lo.

Trabalhei, sr. presidente, desde o primeiro mês de governo, para celebrar com a Jaica - Agência de Desenvolvimento do Japão -, um mega financiamento de R\$ 395 milhões à Casan para a expansão do sistema de tratamento e coleta de esgoto, o que vai dar grande avanço ao saneamento das nossas cidades e garantir balneabilidade às estâncias turísticas. É um empréstimo autofinanciável, quase uma doação, a fundo perdido, pois renderá juros de apenas 1,2% ao ano; terá carência de sete anos e mais 18 anos para pagar.

O processo que consumiu o trabalho incansável do presidente da Casan, ex-deputado Walmor De Luca, arrastou-se por todo esse tempo no emaranhado das 'burocracias', mas agora está pronto para ser assinado, o que deve ser feito, sob pena de o processo voltar à estaca zero, o mais tardar,

até o dia 31 deste mês, data em que termina o ano fiscal japonês.

Como Leonel Pavan irá executar o início desse projeto, pedi-me para assinar o ato já na condição de governador do estado. E, comprometido em fazê-lo a qualquer tempo, atendendo à palavra empenhada, acabo de antecipar a desincompatibilização oito dias antes do prazo legal.

Com isso, prestamos uma homenagem, pela quarta vez, a este Poder Legislativo, dando oportunidade ao presidente Gelson Merísio de assumir a primeira magistratura do estado, a exemplo do que já propiciamos aos ex-presidentes Volnei Morastoni, Julio Garcia e Jorginho Mello.

Deixo o governo cômico de que cumpri com o meu dever! Trabalhando de manhã à noite, de domingo a domingo, realizei 3.035 viagens a todos os municípios catarinenses, percorrendo 679.815km, contados, dia-a-dia, pela Casa Militar.

Como a volta ao planeta Terra pela linha do Equador, que é a mais longa, representa uma distância de 40.075km, realizamos por toda Santa Catarina o equivalente a quase 17 voltas ao nosso planeta! Visitamos todos os municípios, várias vezes. Em média, estivemos um pouco mais de dez vezes em cada um dos 293 municípios catarinenses!

Releio, com orgulho do dever cumprido, alguns trechos do meu discurso de posse, no dia 1º de janeiro de 2003:

'[...] Os ventos da mudança [...] colocaram-me no leme deste navio de sonhos, de expectativas, de ideais e de luta. [...]

Fomos eleitos para mudar, para reestruturar o governo, renová-lo, descentralizá-lo, municipalizá-lo, dar-lhe um perfil social, democrático, eficaz e moderno.

[...] Vamos revogar tudo o que for burocratizado, retrógrado, atrasado, ineficaz. [...] Vamos mudar!'

Retomaremos o processo de descentralização, aprofundando-o de forma a fazer o governo presente, com agências e Conselhos de Desenvolvimento em cada um dos espaços microrregionais, direcionando as ações para gerar mais dinamismo econômico e elevar os indicadores sociais das comunidades mais pobres, de forma a reequilibrar o ritmo de desenvolvimento por toda Santa Catarina.

'[...] Vamos trilhar o caminho da inovação, investindo na qualidade, priorizando, acima de tudo, a educação sintonizada no tripé: ensino, pesquisa e extensão.

[...] Vamos articular um forte programa de ciência e tecnologia que integre

todos os setores de pesquisa.'

Sete anos e 84 dias depois, posso me apresentar aqui coerente e de cabeça erguida por ter honrado, com ações deliberadas e concretas, os compromissos firmados, solenemente, no meu primeiro discurso de posse.

(Palmas)

Se alguém tem dúvida de que o país dará um salto se fizer a reforma tributária, reduzindo a carga fiscal, que venha ver os nossos números. Reduzindo-a fortemente propiciamos um acelerado crescimento da economia, pois, entre janeiro de 2003 e dezembro de 2009, o conjunto da economia catarinense cresceu 153,10%! Como consequência, a arrecadação estadual saltou de R\$ 4,760 bilhões, em 2002, para R\$ 11,320 bilhões, em 2009! Partimos de um déficit financeiro com dívidas vencidas de R\$ 420,972 milhões, em 2002, para um superávit de R\$ 1,526 bilhões, em 2008! E isso é resultado da implantação de uma gestão moderna, descentralizada, informatizada e assim eficiente e eficaz!

Segundo a secretaria do Tesouro Nacional, nosso governo é o que menos gasta com a máquina administrativa. Gastamos apenas 7,7% do PIB, contra 9,81% do Rio de Janeiro (segundo colocado); 9,93% do Paraná; 10,04% de São Paulo; 10,55% do Rio Grande do Sul; 11,29% do Espírito Santo; 11,69% de Minas Gerais; e 14,80% da Bahia. E contra uma média dos 27 estados de 12,26% de gastos com a máquina governamental!

Nesses sete últimos anos, o tamanho da nossa economia mais do que dobrou! Em 2002, o PIB de Santa Catarina era de R\$ 55.731.000.000,00. Fechamos 2008 com um Produto Interno Bruto de R\$ 118.962.000.000,00, superando a soma dos PIBs do Uruguai, Paraguai e Bolívia juntos!

Se Santa Catarina fosse um país como queria Giuseppe Garibaldi, seria mais importante, hoje, do que a soma desses três países vizinhos! Nosso PIB *per capita*, que mede a distribuição de renda, deu outro salto, pulando de R\$ 9.969,00 para R\$ 19.655,00 em 2009! Já o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano -, que mede a qualidade de vida dos catarinenses, avançou para 0,840, semelhante ao do Chile antes dos mais de 50 recentes terremotos, quando era considerado o país mais desenvolvido da América Latina.

Quanto ao comércio exterior, mesmo com uma forte redução das exportações, em face da ciclotimia cambial e à crise financeira mundial, a economia catarinense também deu outro salto, pois a nossa conta externa acelerou de US\$ 4,091 bilhões, em 2002, para US\$ 13,710 bilhões. Vale dizer: mesmo com a queda do dólar e a retração dos mercados mundiais, as nossas exportações e importações triplicaram! E o nosso governo contribuiu decisivamente para isso!

Realizamos dezenas de missões a outros estados e ao exterior divulgando o nosso grau de desenvolvimento, os nossos centros educacionais, científicos e tecnológicos de excelência, os nossos indicadores econômicos e sociais, a modernização no nosso sistema portuário e os incentivos que criamos para instalação ou ampliação de novas empresas.

Quanto aos portos, temos sido parceiros do governo federal na modernização de São Francisco do Sul e na recuperação do de Itajaí. Além disso, articulamos investimentos privados nacionais e estrangeiros que estão tirando do marasmo o porto de Imbituba e vem gerando novos terminais marítimos, como o de Navegantes, Babitonga e Itapoá.

No que se refere aos incentivos, recebemos uma avalanche de pedidos nos dois principais programas incentivadores: o SuperProdec e o Pró-Emprego. Neste, foram deferidos 537 processos, alavancando um investimento privado de R\$ 10,400 bilhões, gerando 46 mil novos empregos. No SuperProdec são 305 empresas atendidas, investindo R\$ 7,430 bilhões para gerar 41 mil empregos.

Segundo o ministério do Trabalho, no primeiro bimestre de 2010 Santa Catarina gerou 35.401 empregos com Carteira de Trabalho assinada, o que representa 9,1% de todos os empregos formais gerados no país! Nosso estado tornou-se, nesses últimos sete anos, campeão nacional da geração de empregos formais. Nós temos gerado quase seis desses empregos por mil habitantes, contra uma média nacional de dois por mil habitantes, desempenho três vezes melhor do que o brasileiro!

A Constituição Federal manda que os estados apliquem 25% de sua receita líquida na educação. Nós aplicamos, em média, quase 28% durante todo o período de nosso governo.

A qualidade do ensino é garantida por professores bem remunerados, permanentemente submetidos a programas de capacitação, lecionando para alunos, uniformizados gratuitamente pelo estado, em escolas novas ou reformadas, dispoendo de laboratórios de informática, física e química e com material didático da melhor procedência.

Aqui no nosso estado 99,80% das crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos de idade estão frequentando a escola. Este é, de longe, o maior índice de escolaridade do país! Avaliações feitas pelo ministério da Educação, pela OCDE, têm brindado o ensino fundamental catarinense como um dos melhores do Brasil! Enquanto isso o número de analfabetos, mesmo com uma grande leva de migrantes que têm vindo de estados mais pobres em busca de empregos aqui, caiu para 4%.

No ensino superior os números também são expressivos! A Udesc ampliou o número de cursos de graduação para 40. Eram 16, em 2002! A nossa Universidade Estadual não tinha curso de mestrado. Criou 15! Não possuía nenhum curso de doutorado. Criou cinco!

A partir do nosso segundo ano de governo, em 2004, a Udesc criou novos *campi* em sete cidades: Balneário Camboriú, Chapecó, Pinhalzinho, Palmitos, Ibirama, Laguna e São Bento do Sul. E já se prepara para cobrir todo o território estadual, com o *campus* que vai instalar no meio-oeste, a única região onde ela ainda não está presente.

Quanto às bolsas de estudo do art. 170, da Constituição do estado, ampliamos em 350% o número de instituições de ensino superior atendidas no período 2003/2009.

Para custear o ensino de alunos carentes, investimos R\$ 261,252 milhões, com um aumento de 63% do que era destinado a esse fim.

Para dar maior musculatura à descentralização, criamos o Proesde - Programa de Desenvolvimento Regional. Já formamos nesse programa 4.942 jovens, que se vão habilitar, dentre outros, aos cargos de gerentes das secretarias Regionais, aumentando o seu grau de profissionalização.

Já estabelecemos que, a partir de 2011, quando se inicia a nova etapa da descentralização, só devam ser nomeados para ocupar o cargo de gerente das secretarias de Desenvolvimento Regional aqueles que tenham obtido graduação como agente de desenvolvimento regional.

(Palmas)

No que diz respeito à saúde, também investimos mais do que o limite constitucional, que é de 12%! Em média, aplicamos nesse setor básico 13,69%, anualmente. Realizamos convênios com todos os 293 municípios catarinenses para melhorar a atenção básica à saúde. Só nessa área - a da atenção primária - já investimos um total de R\$ 260 milhões! Em função disso, o número de novos ambulatórios e postos de saúde ultrapassou a casa dos 300, e as equipes do Programa de Saúde da Família saíram de 889, em 2002, para 1.333, em 2009!

A mortalidade infantil desabou para 11, entre mil crianças que não resistiram no período mais crítico: o do primeiro ano de vida. Esse é um dado que se aproxima dos indicadores do primeiro mundo, e é o melhor indicador brasileiro!

Em matéria de transplantes, evoluímos de 283, em 2002, para 883, no ano passado. Em termos de doações de órgãos, Santa Catarina passou a ser também referência como a mais avançada unidade da federação e a 19ª do mundo, à frente de países como o Canadá e a Alemanha!

Tínhamos sete serviços de oncologia e quimioterapia na região litorânea. Criamos cinco novos no interior! Eram apenas quatro os serviços oncológicos de radioterapia. Além de tê-los modernizado e ampliado, criamos mais dois novos serviços. E estaremos criando, neste ano, mais um.

Além de construir o mega Hospital Regional de São Miguel d'Oeste, que será entregue ao povo da fronteira com a Argentina em maio, viabilizamos a construção de outros três hospitais em Balneário Camboriú, Criciúma e São Francisco do Sul.

Adquirimos seis tomógrafos, dois aparelhos de hemodinâmica, dois angiografos e três aparelhos de ressonância magnética para atender gratuitamente aos segurados do SUS no interior do estado.

Nosso estado foi o primeiro do país a ter o Samu presente em todo o território estadual!

Tudo isso é voltado ao combate daquilo que chamei de 'ambulancioterapia'. Criamos, para isso, a telemedicina, que já realizou cerca de 80 mil exames no interior, diagnosticados desta capital, tudo dentro da velocidade da internet.

Identificamos como uma das causas dessa ambulancioterapia a falta de leitos de UTI. Construímos e implantamos 178 desses leitos e outros 100 estão em processo de habilitação.

Na campanha eleitoral de 2002, alertei para a forma rápida com se estava esvaziando o interior e inchando o litoral. Chamamos esse fenômeno de litoralização. Se não o detivéssemos com o processo de descentralização, Santa Catarina teria perdido o seu modelo descentralizado de desenvolvimento.

Começamos esse combate com a criação das secretarias e dos conselhos de desenvolvimento regional e com programas como o de pavimentação dos acessos aos municípios. Dos 55 que não o tinham, 48 já foram beneficiados com o asfalto na sua porta. Os sete demais - Abdon Batista, Anitápolis, Chapadão do Lageado, Entre Rios, Macieira, Mirim Doce e Paial - estão com as obras em andamento, para serem concluídas até o final deste ano.

Além disso, desencadeamos muitos outros programas, como o Propav Rural, que está levando o asfalto a dezenas de comunidades agrícolas; o de armazenamento da água da chuva; o Microbasias, que já aplicou, a fundo perdido, mais de R\$ 100

milhões nas propriedades dos agricultores familiares.

Tornamos ágil o processo de outorga para a construção de pequenas centrais hidroelétricas, e 78 PCHs foram beneficiadas. Elas representarão mais de 20% do consumo de energia catarinense, enquanto a média brasileira de energia fornecida por PCHs é de 2,5%.

Santa Catarina avançou, deu salto em tudo. No caso do gás natural boliviano, os investimentos feitos pela SCGás subiram de R\$ 126 milhões, em 2002, para R\$ 821 milhões, em 2009. Também na segurança pública o avanço foi palpável. De R\$ 634,7 milhões investidos em 2002, passamos para R\$ 1,9 bilhão, em 2009, o que representa um crescimento de 71,74%.

De 2002 a 2008, propiciamos um aumento salarial aos policiais civis, militares e bombeiros que atingiu 125%, contra uma inflação do mesmo período de 54%! Com as vantagens oferecidas no ano passado, e as que estão sendo encaminhadas a esta Casa, esse percentual aumentará muito!

O sistema prisional é nosso maior problema. Mas ele foi gerado pela eficiência da nossa Polícia e do Poder Judiciário, pois o número de presos subiu de seis mil, em 2002, para 14 mil, em 2009! Quando assumimos, Santa Catarina tinha quatro mil vagas presidiárias. Nós dobramos esse número, mas, evidentemente, não foi suficiente, tal o crescimento do número de presos. Mas como segurança não se faz só com polícia, nós cuidamos também da rede de proteção social, constituída de abrigos, casas asilares, casas de passagem etc.

Somente nos últimos quatro anos, os investimentos na assistência social evoluíram de R\$ 1,9 bilhão para R\$ 4,7 bilhões. No início do nosso governo, tínhamos 44 centros de referência especializados de assistência social. Hoje, temos 123!"

Sr. presidente e srs. deputados, poderia relatar um a um os itens da *performance* do nosso governo, mas como eles estão presentes detalhadamente em cada um dos sete relatórios anuais que apresentamos a esta Casa no início de cada sessão legislativa, ficaremos nesses dados que, embora parciais, já são, por si só, substanciais.

Quero dizer-lhes que só pudemos realizar tudo isso porque contamos com a parceria altiva desta Casa, que aprimorou a maioria dos nossos projetos, que depois foram transformados em lei. Aprendi duas lições, a principal é que para o bom exercício do cargo de governador é preciso ter muita experiência.

Santo Agostinho afirmava que a natureza não dá saltos, pois eu afirmo que a política também não os dá. Os 11 mandatos e as diversas funções que exerci ao longo desses 40 anos de militância política ensinaram-me a ser paciente, tolerante e generoso e deram-me fibra e forças para enfrentar as borrasças e os maiores desafios.

Amigo e companheiro governador Leonel Pavan, sua longa militância, seus mandatos de vereador, de deputado federal, de prefeito por três vezes, de senador e de vice-governador, deram-lhe todas as credenciais para completar esse mandato de forma exitosa.

Quero reconhecer publicamente o quanto v.ex.a. foi correto com o povo catarinense no exercício do cargo de vice-governador, dividindo comigo as responsabilidades governamentais nesses últimos três anos.

(Palmas)

Quando eu entrava nesta Casa, um jornalista me perguntou se eu guardava alguma

raiva, alguma mágoa pelos ataques, agressões, injustiças, incompreensões, até mesmo alevisias. Eu deixo o mandato de governador de estado sem ter de ninguém, jamais, alguma raiva e também nenhuma mágoa. Mas se aparecer alguma mágoa, irei logo para a praia, talvez à Meia Praia, em Itapema, para escrever essa mágoa na areia e pedir a Deus que mande logo, logo a maré cheia.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Convido o primeiro-secretário, deputado Moacir Sopelsa, para que proceda à leitura do termo de posse do sr. vice-governador Leonel Pavan no cargo de governador do estado de Santa Catarina.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Moacir Sopelsa) - Sr. presidente, antes de passar à leitura do termo de posse, gostaria de registrar que o sr. Leonel Arcangelo Pavan recebeu telegramas de congratulações pela posse das seguintes autoridades:

Senhor José Serra, governador do estado de São Paulo;

Senhor Aécio Neves, governador do estado de Minas Gerais;

Senhor Sérgio Guerra, senador e presidente nacional do PSDB;

Senhor Fernando Henrique Cardoso, ex-presidente da República;

Senhor Geraldo Alckmin e esposa, ex-governador do estado de São Paulo;

Senhor José Anibal, líder do PSDB na Câmara dos Deputados;

Senhor Luiz Gandini, presidente da Kia Motors.

Recebeu também congratulações da Executiva Nacional do PSDB e da bancada do PSDB no Senado Federal.

(Passa a ler.)

"Termo de Promessa de Posse do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Leonel Arcangelo Pavan

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, reunida em Sessão Solene, sob a Presidência do Senhor Deputado Gelson Merísio, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor Leonel Arcangelo Pavan, eleito Vice-Governador do Estado, por sufrágio popular, nos termos do que dispõe o artigo 64 da Constituição do Estado de Santa Catarina e tendo em vista a vacância do cargo de Governador do Estado em razão da renúncia do Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique da Silveira e para efeitos do que dispõe o artigo 40, IV, alínea 'a' e em observância do artigo 66, da Constituição do Estado, para prestar o seguinte compromisso de posse para o exercício do cargo de Governador do Estado:

'Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a do Estado, observar as leis, promover o bem estar geral e desempenhar o meu cargo honrada, leal e patrioticamente.'

Do que, para constar, lavrou-se este termo que vai assinado pelo compromissado e pelos membros da Mesa Diretora da Assembleia.

Eu, Deputado Estadual, Moacir Sopelsa, mandei lavrar o termo e o subscrevo." [sic]

Assinam este documento as seguintes autoridades: Leonel Arcangelo Pavan, Gelson Merísio, Jorginho Mello, Jailson Lima, Moacir Sopelsa, Dagomar Carneiro, Valmir Comin e Ada De Luca.

O SR. PRESIDENTE (Deputado

Gelson Merísio) - Convido o excelentíssimo sr. Leonel Arcangelo Pavan para prestar juramento e assinar o livro de posse.

O SR. LEONEL ARCANGELO PAVAN - "Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a do Estado, observar as leis, promover o bem-estar geral e desempenhar o meu cargo honrada, leal e patrioticamente."

(Palmas)

(Procede-se à assinatura do livro de posse.)

(Palmas)

Concedo a palavra ao excelentíssimo sr. governador do estado de Santa Catarina, Leonel Arcangelo Pavan.

O SR. GOVERNADOR LEONEL ARCANGELO PAVAN - Excelentíssimo senhor deputado Gelson Merísio, presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor deputado Jorginho Mello, primeiro-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e ex-presidente desta Casa;

Excelentíssimo senhor deputado Jailson Lima, segundo-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor deputado Moacir Sopelsa, primeiro-secretário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor deputado Dagomar Carneiro, segundo-secretário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor deputado Valmir Comin, terceiro-secretário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhora deputada Ada De Luca, quarta-secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Quero saudar Ivete Appel da Silveira, presidente da Fundação Nova Vida, nossa querida e eterna primeira-dama, e também o seu filho Cláudio Silveira;

Saúdo aqui os representantes dos seguintes partidos políticos: PMDB, PRB, DEM, PPS, PTB, PP, PT, PDT e do meu partido, PSDB;

Faço uma saudação muito especial ao meu amigo, ex-governador Luiz Henrique da Silveira.

(Palmas)

Durante sete anos chamei-o de governador e agora chamá-lo de ex-governador realmente é difícil.

Quero fazer um pronunciamento relatando as conquistas que conseguimos para o estado de Santa Catarina. Poderia apenas avaliar e fazer das palavras do governador as minhas, porque de tudo aquilo que aqui foi relatado, um pouco daquilo que realizamos teve não apenas a nossa participação, mas a participação de todos os catarinenses e, em especial, deste Poder constituído, que deu o seu aval e contribuiu de uma forma ou de outra para que os projetos relatados pelo governador fossem realmente concretizados.

Senhoras e senhores, minha família, Bernadete, amigos que vieram de diversos lugares de nosso estado, e algumas pessoas amigas de outros estados, srs. deputados, sras. deputadas, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, lideranças, pessoas que amam Santa Catarina como nós, a nossa saudação.

(Passa a ler.)

"Tudo tem o seu tempo determinado, e há um tempo para tudo. Para Santa Catarina é tempo de continuar construindo. Recebo o comando do governo de Santa Catarina, com o compromisso de exercer o cargo com serenidade, dedicação e elevado espírito público. As palavras de ordem são: responsabilidade e compromisso com as pessoas.

Não há como esconder o orgulho, a honra e a satisfação de governar este estado tão especial. É um estado pequeno em território, mas enorme em potencial para a busca permanente da inovação.

Santa Catarina não orgulha somente a nós, mas a todos os brasileiros pela sua importância social e econômica e faz de nosso Brasil um país mais forte. O povo catarinense é um povo admirável. Sua marca é o amor ao trabalho e o respeito às instituições.

Uma das principais funções da atividade política é abrir para as pessoas novas oportunidades, facilitar ações empreendedoras e oferecer os serviços básicos. Com certeza, Luiz Henrique da Silveira e sua equipe, o governador ao qual tenho a honra de suceder, pensou nesses objetivos nos sete anos que esteve à frente do Executivo.

A trajetória política do governador retrata o sucesso de uma vida político-administrativa. Esse homem se elegeu dez vezes consecutivas. Por dez vezes seguidas sagrou-se vitorioso nas urnas, porém onze vitórias marcam a sua vida política. Todos que conhecem Luiz Henrique sabem que ele é um homem de palavra, palavra empenhada, palavra cumprida, e aqui estou como governador.

(Palmas)

Muito obrigado, pela sua lealdade, Luiz Henrique, muito obrigado, dona Ivete".

Governador, o senhor e a sua família não apenas construíram e marcaram história, mas sem dúvida construíram muitos e muitos amigos, que muitas vezes sequer pensaram um dia estar consigo e ajudá-lo a fazer uma Santa Catarina cada vez melhor.

(Continua lendo.)

"Junto com Luiz Henrique promovemos mudanças importantes, demos muito mais qualidade aos gastos públicos com a descentralização da máquina administrativa.

Hoje, as secretarias de Desenvolvimento Regional aproximam o governo do cidadão e levam benfeitorias às regiões mais afastadas. Não é por acaso que Santa Catarina registra um crescimento histórico. A regionalização avançou. Avançou muito e muito se fez, mas podemos avançar ainda mais.

O projeto de governo eletrônico tem avançado a passos largos, eliminando a burocracia e o papelório, agilizando a tomar decisões e o atendimento às pessoas.

Vou trabalhar com dedicação total a esse projeto, pois ele representa uma nova forma de cuidar do planejamento estratégico de governo.

Fui vereador, três vezes prefeito, deputado federal, senador, vice-governador, sem nunca perder uma eleição. Em todas elas os meus governos, o meu trabalho, foram direcionados para as pessoas.

(Palmas)

Aliás, o atendimento às pessoas deve ser a razão principal do trabalho de todo governante, e esse é o objetivo de uma administração pública. Um governo público na sua essência se faz para as pessoas. Por isso ele é público. Continuaremos construindo um estado necessário nem tão grande que sufoque nem tão pequeno que não funcione.

O rico mosaico cultural e turístico que caracteriza o nosso estado também recebeu a devida atenção e prioridade. O turismo foi e continuará sendo tratado como estratégia. E por isso ganhou notoriedade nacional e internacional.

A redução da carga tributária em nosso estado, os programas de incentivo empresarial, tiveram efeitos imediatos no crescimento da arrecadação e no crescimento

econômico dos últimos anos. Nem a crise mundial foi capaz de afetar a viabilização de novos empregos e investimentos. Isso graças à determinação dos governos estaduais e municipais.

Neste contexto não se pode esquecer, presidente Gelson Merisio, o papel e o apoio inestimável da Assembleia Legislativa, que se mostrou importante aliado na defesa dos interesses de Santa Catarina, e mesmo nos momentos mais críticos os laços não estremeeceram.

Assim como sempre estivemos disponíveis, as portas do governo estarão abertas aos 40 deputados, independentemente de partidos.

O Parlamento com sua ação independente, mas direcionado igualmente para os interesses do estado, garantiu o suporte firme e constitucional para as realizações desse período de governo.

Quero compartilhar com os senhores e as senhoras a minha certeza de que a Assembleia Legislativa continuará a olhar para frente e para um novo horizonte de desenvolvimento dos catarinenses. Temos aqui, srs. parlamentares, nesta Casa, a potencialidade, a criatividade e a responsabilidade de 40 deputados. Não tenho nem nunca tive a menor dúvida de que todos vocês continuarão prontos para ajudar e contribuir com os assuntos que digam respeito aos interesses da sociedade catarinense.

Reverenciamos, ainda, o importante papel do Judiciário a nos garantir o bom funcionamento das instituições públicas e a tranquilidade que as pessoas precisam para trabalhar e construir uma vida com mais conforto e qualidade.

Indispensável seria também lembrar o relevante papel do servidor público de Santa Catarina, no desenvolvimento do estado. Queremos continuar tendo o servidor público como aliado inseparável da missão de realizar um governo voltado para as pessoas.

É um ano curto, onde teremos de obedecer às exigências da lei eleitoral e o rigor da Lei de Responsabilidade Fiscal. O desafio é grande, mas saberei enfrentá-lo com destemor e espírito público.

O exercício do poder impõe responsabilidade, impõe coragem para decidir em benefício da minoria, sem virar as costas para a maioria. Impõe sabedoria para optar pelo caminho correto, não pelo mais fácil. Impõe disposição para enfrentar a rotina exaustiva de trabalho e de servir de exemplo.

Importante lembrar que assim como o meu partido, o PSDB, defendo menos intervenção do estado na nossa economia e na vida das pessoas. Defendo o incentivo à economia, o estímulo a políticas públicas centradas em reformas sociais com grande preocupação com as pessoas, especialmente com as pessoas mais carentes e desprotegidas.

Para viver com dignidade, essas pessoas precisam de uma distribuição mais justa e equilibrada dos bens e dos serviços. Temos o claro objetivo de gerar emprego, renda e qualidade de vida. É isso que nós, tucanos, chamamos de social democracia.

Tenho orgulho de ser o primeiro governador do PSDB da história política de Santa Catarina.

(Palmas)

O nosso compromisso é com o social, a saúde, a educação, a segurança, a infraestrutura, o transporte, a agricultura, o desenvolvimento econômico, o turismo, a cultura, o esporte, o meio ambiente, a ciência e a tecnologia.

(Palmas)

Além disso, vamos dar continuidade a tudo o que já foi feito e olhar para frente com a vontade de fazer cada vez mais.

Não farei um governo de gabinete. Quero estar nas ruas junto com o povo, junto com a comunidade.

(Palmas)

Aqueles que me conhecem sabem que não sou de fugir de lutas, de batalhas, porque todas elas foram difíceis. Não me comparo à árvore frondosa, capaz de sucumbir com a tempestade. Comparo-me ao bambuzal, que na tormenta verga, mas não quebra.

Com confiança em Deus, com fé em Nosso Senhor Jesus Cristo, junto com a minha família, com os aliados, as lideranças políticas e a sociedade, estou, mais uma vez, de peito aberto e coração tranquilo para enfrentar essa nova missão.

Destaco aqui, líderes partidários, que vou olhar para frente, repito, com o coração e, principalmente, com a consciência tranquila de ajudar o estado de Santa Catarina. Sei também que uma andorinha só não faz verão. Quero, portanto, pedir ajuda a todos aqueles que estarão conosco, ao governador Luiz Henrique, a esta Casa, quero pedir a ajuda de todos. Os interesses de Santa Catarina devem ser muito maiores do que a soma de nossas ambições individuais. É um ano eleitoral, cada um vai buscar o seu espaço, mas o nosso espaço, a nossa missão é com a sociedade catarinense.

Ao final, tenho certeza de que vamos comemorar juntos as realizações de um governo que trabalhou em parceria incessante com o povo. É tempo de continuar essa obra, de aperfeiçoá-la, de alcançar novas conquistas e, a partir de hoje, expandir as fronteiras do possível.

Que Deus abençoe nossa bela e Santa Catarina. Viva Santa Catarina!"

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Excelentíssimo governador do estado de Santa Catarina, Leonel Arcangelo Pavan;

Prezado amigo, ex-governador Luiz Henrique da Silveira;

Prezados companheiros de Mesa Diretora, deputados Dagomar Carneiro, Jailson Lima, Jorginho Mello, Moacir Sopelsa, Valmir Comin e Ada De Luca, companheiras deputadas aqui estão presentes, demais deputados, familiares do governador Leonel Pavan, familiares do ex-governador Luiz Henrique da Silveira, em nome do Poder Legislativo cumprimento sua excelência pela posse, desejando êxito nas missões que vai desempenhar à frente do governo de Santa Catarina, estado que a partir de agora tem um novo governador.

Quero também, em nome dos 40 srs. deputados, enaltecer o período que tivemos com o governador Luiz Henrique da Silveira, período de absoluto respeito à independência deste Poder, período de absoluto respeito às instituições de Santa Catarina e ao povo do nosso estado.

Por isso, no momento em que nos despedimos da função que v.ex.a. ocupa, fica a saudade de um relacionamento maduro, muitas vezes com diferenças ideológicas, partidárias, mas sempre com muito respeito à instituição e às pessoas que a compõem.

Muito obrigado, governador Luiz Henrique da Silveira, agora ex-governador, pelo convívio amistoso, pelo convívio fraterno, mas, acima de tudo, pelo convívio respeitoso que

tivemos.

Prezado governador Leonel Pavan, tenha certeza de que assim como o teve o governador Luiz Henrique da Silveira, vossa excelência terá o apoio dos 40 deputados desta Casa aos projetos que sejam do interesse de Santa Catarina, que é um estado diferenciado e vai continuar sendo assim pelo seu povo, pela sua gente.

Parabéns, governador! Muito

obrigado, ex-governador Luiz Henrique da Silveira!

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e a todos que nos honraram com o seu comparecimento e convida-os para, de pé, ouvirmos a execução do Hino de Santa Catarina, interpretado pela banda da Polícia Militar, sob o comando do maestro subtenente Almir José da Silva.

(Procede-se à execução do hino.)  
(Palmas)

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para terça-feira, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 239, de 31 de março de 2010

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DISPENSAR** a servidora **NELISE REGINA DE SOUZA**, matrícula nº 0688, da função Assistência Técnica Administrativa - Acompanhamento de Admissão e Posse, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 15/03/2010 (DRH - Diretoria de Recursos Humanos).

Deputado Jailson Lima - Presidente em exercício

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 240, de 31 de março de 2010

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** a servidora **NELISE REGINA DE SOUZA**, matrícula nº 0688, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa para exercer a função de Chefia da Seção de Admissão, Posse e Conferência de Atos e Portarias, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 15 de março de 2010 (DRH - Diretoria de Recursos Humanos).

Deputado JAILSON LIMA - Presidente em exercício

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 241, de 31 de março de 2010

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** o servidor **MARCIO MORAIS COSTA**, matrícula nº 0635, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de abril de 2010 (Deputada Professora Odete de Jesus).

Deputado jailson lima - Presidente, em exercício

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 242, de 31 de março de 2010

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,*

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI**, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação de

Programador, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na Diretoria de Tecnologia e Informações.

**Art. 2º** A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JAILSON LIMA - Presidente, em exercício

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 243, de 31 de março de 2010

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,*

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **EDUARDO LUIZ VENTURIN**, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na CGP - Coordenadoria de Eventos.

**Art. 2º** A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JAILSON LIMA - Presidente em exercício

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 244, de 31 de março de 2010

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,*

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **ENIO RUBEM LUCCA JUNIOR**, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na CGP - Coordenadoria de Eventos.

**Art. 2º** A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JAILSON LIMA - Presidente, em exercício

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 245, de 31 de março de 2010

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,*

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **PEDRO SQUIZZATTO FERNANDES**, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação de Operador de TV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na Diretoria de Comunicação Social.

**Art. 2º** A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JAILSON LIMA - Presidente, em exercício  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 246, de 31 de março de 2010**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **TIAGO EMANOEL DE SOUZA**, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação de Técnico em Hardware, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na Diretoria de Tecnologia e Informações.

**Art. 2º** A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias,

contados a partir da data da publicação deste Ato.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JAILSON LIMA - Presidente em exercício  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 247, de 31 de março de 2010**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85,

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **FRANZ WALTER MAINHARDT CARPES**, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, código PL/ALE-51, habilitação de Analista de Sistemas, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na Diretoria de Tecnologia e Informações.

**Art. 2º** A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JAILSON LIMA - Presidente, em exercício  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATA DA PROCURADORIA

**Fábio de Magalhães Furlan - Procurador-Presidente**  
**Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária**

**ATA DA 1721ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Dr. Fábio de Magalhães Furlan, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1721ª sessão ordinária. Presentes os Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Secon, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Cecília Biesdorf Thiesen, Fausto Brasil Gonçalves, Sérgio Augusto Machado e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovados pareceres por unanimidade ao Processo nº 0437/10, de Nivaldo César Senes Santos e a Consulta - Of. CL nº 110/2010 de 17/03/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2010-00, celebrado com a Empresa INDOBEL Assinatura, Leitura e Publicações Ltda. ME". 2) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0404/10, de Leoberto Bregue Daniel; Processo nº 0278/10, de Aristeu Vieira Stadler, e quanto ao Processo nº 0021/10, de Cristiane Maria Jakubiak, foi aprovado por maioria parecer da relatora pelo deferimento. 3) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Secon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0069/10, de Terezinha Gonçalves; Processo nº 0070/10, de Sérgio Francisco Ambrósio; Processo nº 0267/10, de Fabrício de Souza Farias; Processo nº 0274/10, de Rúbia Carine Esbrólio; Processo nº 0275/10, de Sabrina Roberta Schmitz; Processo nº 0276/10, de Sibelli D'Agostini; Processo nº 0202/10, de Juliana Cordola Dreher de Andrade; Processo nº 0203/10, de Lauro Fistarol; Processo nº 0204/10, de Liane Both de Azevedo; Processo nº 0205/10, de Lucita Cota Pereira; Processo nº 0206/10, de Luiz Carlos Rodrigues; Processo nº 0327/10, de Alaocage Eli Samborski e Processo nº 0348/10, de Roseli Salete de Jesus. O relator deu conhecimento do parecer exarado ao MEMO nº 0090/2010 de 12/03/2010, Informações no Mandado de Injunção nº 2009.045772-5 - Impetrantes: Licius Paulo de Carvalho e outros e Impetrados: ALESC e Governador do Estado de SC. 4) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, aprovados pareceres por unanimidade ao Processo nº 0452/10, de Gilmar Cargnin e as Consultas: Ofício CL nº 087/2010 de 08/03/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Pagamento de nota fiscal emitida pela BROADCAST Produção e Locação Ltda."; Ofício CL nº 106/2010 de 16/03/2010,

Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo de Inexigibilidade, concessão de auxílio financeiro do Ministério Público do Estado de SC com vistas a confecção de 5.000 camisetas e de 30.000 gibis (cartilhas) que tratam do tema: O que você tem a ver com a corrupção?" e Ofício CL nº 125/2010 de 19/03/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo de Inexigibilidade, contratação da Empresa C.A. Zonato Fante, Professora e Consultora Cleodelice Aparecida Zonato para ministrar a palestra sobre Bullying em 12 diferentes Municípios de SC". 5) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade ao Processo nº 0479/10, de Ricardo Bulcão Vianna e as Consultas: Ofício CL nº 113/2010 de 17/03/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo de Doação, celebrado com o Estado de SC, através do Departamento Estadual de Defesa Civil" e o Ofício nº 033/2010 de 16/03/2010, Interessado: Dep. Estadual Antônio Derli Rodrigues da Costa "solicita pagamento de salário em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em 01/03/2010". 6) Relatoria da Dra. Cecília Biesdorf Thiesen, aprovado parecer por unanimidade a Consulta encaminhado pelo Diretor Geral da ALESC em 11/03/2010, Interessado: Rossano Cancelier "vaga de deficiente físico - aprovado no concurso da ALESC". 7) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, retirado de pauta com pedido de vista pelo Dr. Sérgio Augusto Machado o Processo nº 0405/10, de Albino Teixeira. Continuando, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0495/10, de Átila Zilli Seemann; Processo nº 0480/10, de Marlise Kupas Soares, e as Consultas: Ofício CL nº 104/2010 de 15/03/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2006-00 - Associação Metropolitana de Voluntários - AFLOV, locação de 70 vagas de estacionamento para deputados e servidores da ALESC" e o Ofício CL nº 109/2010 de 17/03/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Edital de Pregão, aquisição de instalação de 45 sistemas de drenagem de ar condicionado tipo Split". 8) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovados pareceres por unanimidade as Consultas: Ofício CL nº 111/2010 de 17/03/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Patrocínio Instituto Sustentar (para ajudar a construir o Festival de Integração Multicultural Catarinense em Fpolis no período de 22 a 27 de março" e o Ofício nº 028/2010 de 11/03/2010, Interessado: Carlos Enéias Guimarães "Irregularidades no concurso e preenchimento de vagas para ingresso e remoção na atividade Notarial e de Registro do Estado de SC". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia trinta e um (31) de março. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 25 de março de 2010.

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

As quatorze horas do dia dezessete de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de Imprensa, a Comissão acima epigrafada, sob a Presidência do Senhor Deputado Rogério Mendonça (Peninha). Aberto os trabalhos, o Presidente Deputado Rogério Mendonça, fez abertura da reunião, e, em seguida encerrou por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente. Florianópolis, dezessete de março de dois mil e dez.

Deputado Rogério Mendonça (Peninha)

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia trinta e um de março de dois mil e dez, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Marcos Vieira, Antonio Aguiar, Odete de Jesus substituindo Sargento Amauri Soares, Joares Ponticelli, Cesar Souza Junior, Elizeu de Mattos e Décio Góes. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 3ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou a palavra aos Senhores Deputados para relatar as matérias em pauta. O **Deputado Antônio Aguiar** relatou o Projeto de Lei nº 0041.0/2010, exarando parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Cesar Souza Junior** relatou o Projeto de Lei nº 0613.2/2009, exarando parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido para vista em Gabinete ao Deputado Décio Góes. O Deputado Joares Ponticelli relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0006.2/2010, exarando parecer favorável, que posto em discussão foi cedido para vista em Gabinete ao Deputado Sargento Amauri Soares. O **Deputado Romildo Titon** relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nº 0057.7/2010; 0053.3/2010; 0055.5/2010; 0048.6/2010, exarando pareceres pela diligência interna, que colocados em discussão foram aprovados por unanimidade; os Projetos de Lei nºs 0050.0/2010 e o 0037.3/2010, exarando parecer favorável, que colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade; os Projetos de Lei nºs 0032.9/2010, 0159.1/2009 e o 054.4/2010, exarando parecer favorável com emendas modificativas, que colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Às 10h30 a presente reunião foi suspensa, permanecendo em aberto até o dia 1º de abril de 2010. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2010.

Deputado Romildo Titon

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniram-se os deputados: Marcos Vieira, Lício Mauro da Silveira, Pedro Uczai, Manoel Mota, Reno Caramori em substituição ao deputado Sílvio Dreveck, José Natal Pereira e Renato Hinnig. Ato Continuum, o Presidente colocou em discussão e votação a ata da 2ª reunião ordinária, que, em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente Marcos Vieira passou a palavra para o deputado José Natal Pereira que relatou o PL./0275.4/2008, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo, o deputado Lício Mauro da Silveira solicitou o diligenciamento do PL./0541.3/2009, em discussão e votação, foi aprovado por maioria. O Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, convocando-os para uma Audiência Pública com a Comissão de Constituição e Justiça, para o dia vinte e quatro de março às nove horas. A qual eu, Sílvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no diário desta Assembleia. Sala das Comissões, em dezessete de março do ano de dois mil e dez.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

### LEIS

#### LEI Nº 15.135, de 31 de março de 2010

Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 14.593, de 2008.

Eu, Deputado Jailson Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.10-A. Os valores relativos às concessões de uso dos espaços destinados às cantinas ou lanchonetes nas escolas públicas estaduais serão destinados à Associação de Pais e Professores da respectiva escola.

§ 1º Os valores originários da aplicação do *caput* deste artigo somente poderão ser utilizados pela APP para despesas correntes da mesma e para fins de pequenos reparos da escola.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento, a Associação de que trata esta Lei, deverá apresentar à Secretaria de Estado da Educação estatuto registrado em cartório, cópia autenticada da Ata de Posse de seus dirigentes e cópia do balanço referente ao encerramento do último exercício.

§ 3º A Associação beneficiada encaminhará para a Secretaria de Estado da Educação, anualmente, o balanço referente ao último exercício findo, relatório de atividades, alterações estatutárias e composição de seus dirigentes.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão do recebimento dos valores de que trata esta Lei até a efetiva regularização, não cabendo, neste caso, o recebimento retroativo dos valores de competência do período em que ocorreu a suspensão, que passarão a integrar o Fundo Patrimonial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2010

Deputado Jailson Lima

Presidente, e.e.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### LEI Nº 15.136, de 31 de março de 2010

Estabelece a adoção de medidas de proteção às vítimas e testemunhas nos boletins de ocorrência e nos inquéritos policiais.

Eu, Deputado Jailson Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Adotar-se-á de ofício, nos boletins de ocorrência e nos inquéritos policiais, as seguintes medidas de proteção às vítimas e testemunhas:

I - preservação de sua segurança em todos os atos;

II - restrição da divulgação de seus dados pessoais ao interesse da investigação policial, do Ministério Público e do Poder Judiciário; e

III - determinação do sigilo de sua identidade, em caso de reconhecimento de indiciados.

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos II e III devem permanecer em envelope lacrado à disposição do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2010

Deputado Jailson Lima

Presidente, e.e.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### LEI Nº 15.137, de 31 de março de 2010

Institui um plano de ação para a divulgação de informações sobre a hepatite dos tipos B e C, formas de contágio e de prevenção, nas dependências de próprios da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado e determina outras providências.

Eu, Deputado Jailson Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído um plano de ação para a divulgação de informações sobre a hepatite e suas formas de contágio e de prevenção, nas dependências de próprios da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

§ 1º O plano de ação de que trata o *caput* tem por finalidade a prestação de informações e a orientação ao público especificamente a respeito da hepatite dos tipos B e C, inclusive no que disser respeito a:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais de uso comum; e
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, "dependência de próprios da Administração pública", dentre outros, os seguintes locais:

- I - átrios e saguões;
- II - salas de espera;
- III - banheiros;
- IV - vestiários;
- V - quadros, murais ou painéis de avisos;
- VI - elevadores;
- VII - copas e refeitórios;
- VIII - salas de aula; e
- IX - consultórios.

Art. 2º Para se atingir a finalidade do plano de ação de que trata esta Lei serão utilizados os seguintes meios para a divulgação das informações previstas no art. 1º:

- I - distribuição de cartilhas e folhetos;
- II - afixação de cartazes;
- III - publicação de informes em boletins; e
- IV - utilização de recursos audiovisuais diversos para a divulgação em escolas, postos de saúde e demais repartições públicas, em palestras e treinamentos, inclusive destinados à orientação específica de pessoal das áreas de educação e saúde em caráter técnico-profissional.

Parágrafo único. As informações deverão versar sobre todas as precauções a serem seguidas em procedimentos de higienização corporal após a utilização de ambientes fechados e de acesso ao público, climatizados ou não, tais como banheiros, instalações sanitárias e vestiários, além da utilização correta e higiênica de vasos e cubas sanitários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2010

Deputado Jailson Lima  
Presidente, e.e.  
\*\*\* X X X \*\*\*

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 485, de 11 de janeiro de 2010

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei Complementar que foi convertido na Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações e adota outras providências".

Eu, Deputado Jailson Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a seguinte parte da Lei Complementar:

".....  
Art. 20.....  
I - .....  
.....  
II - .....

- a) inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2010

Deputado Jailson Lima  
Presidente, e.e.  
\*\*\* X X X \*\*\*

## MEDIDAS PROVISÓRIAS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174/10

### ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1586

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde que "Institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

**GELSON MERISIO**

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, de 30 de março de 2010

Institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por atividade técnica em saúde, atribuída aos servidores ativos e inativos, titulares de cargo de provimento efetivo das competências com nível inicial 13, integrantes do quadro de pessoal criado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, lotados na Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º O valor da gratificação instituída pelo *caput* deste artigo corresponde a 83,333% (oitenta e três inteiros e trinta e três milésimos por cento) do valor de vencimento previsto para o nível 13, referência A, da Tabela de Vencimento fixada pelo Anexo III, da Lei Complementar nº 323, de 2006, e será paga:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) em maio de 2010;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) em agosto de 2010;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) em março de 2011; e
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) em julho de 2011.

§ 2º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação instituída por este artigo com a vantagem estabelecida na Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007.

§ 3º A gratificação por atividade técnica em saúde é devida nos afastamentos legais remunerados.

§ 4º A gratificação por atividade técnica em saúde será paga observando a proporcionalidade da carga horária e dos proventos aposentatórios.

§ 5º Sobre o valor da gratificação por atividade técnica em saúde não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

Art. 2º As disposições desta Medida Provisória não se aplicam aos servidores inativos atingidos pela redação constante do artigo 40, §3º, da Constituição da República, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º A regra prevista no § 1º do art. 22 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 não se aplica aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2010

**GELSON MERISIO**

Governador do Estado, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 175/10

### ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1589

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências".

Florianópolis, 30 de março de 2010

**GELSON MERISIO**

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente  
Sessão de 30/03/10

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 175, de 30 de março de 2010**

Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Medida Provisória, o Plano de Carreiras e Vencimentos para o Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, denominado Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo, permitindo a evolução na carreira com o objetivo de:

I - valorizar o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções de perícia e identificação;

II - incentivar o desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos do Instituto Geral de Perícias;

III - proporcionar transparência às práticas de remuneração, bem como adoção de remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e escolaridade para o desempenho e o desenvolvimento no respectivo cargo; e

IV - racionalizar e melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória considera-se:

I - Plano de Carreiras e Vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreiras, cargos, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo definido de acordo com as necessidades do Instituto Geral de Perícias;

III - Cargo Efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado em concurso público;

IV - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por níveis;

V - Desenvolvimento Funcional: evolução na carreira, mediante promoção por antiguidade, promoção por merecimento e promoção extraordinária;

VI - Promoção: deslocamento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo, para o nível subsequente dentro do mesmo cargo;

VII - Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VIII - Avaliação Funcional: processo contínuo e sistemático de descrição, análise e avaliação das competências do servidor no desempenho das atribuições do seu cargo, oportunizando o crescimento profissional, bem como possibilitando o alcance das metas e dos objetivos institucionais;

IX - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes mobilizados pelo servidor na entrega de resultados institucionais e individuais necessários à realização das atividades e atribuições do cargo efetivo;

X - Desempenho: contribuição do servidor para o alcance dos objetivos e metas do local em que estiver em exercício, bem como a valorização de sua formação e sua atuação; e

XI - Enquadramento: adequação do cargo de provimento efetivo anterior para a situação estabelecida nesta Medida Provisória.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**Seção I**

**Da Estrutura**

Art. 3º Integram a estrutura do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - Quadro de Pessoal (Anexo I): quantitativo de cargos em carreiras e níveis;

II - Descrição e Especificação dos Cargos (Anexo II): descrição das atribuições, especificação funcional e requisitos de investidura;

III - Quadro de Correlação (Anexo III): correlação dos cargos da situação anterior para a situação nova prevista nesta Medida Provisória; e

IV - Tabela de Vencimentos (Anexo IV): valor do vencimento dos cargos por nível; e

V - Funções Gratificadas (Anexo V e VI): quantitativo de funções e valor das gratificações por função.

**Seção II**

**Da Composição do Quadro de Pessoal**

Art. 4º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são organizados nas seguintes carreiras:

I - Perito Oficial: autoridade que desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, científica e especializada, de maior complexidade quanto à observação, constatação, registro, coleta, interpretação, análise e avaliação prospectiva, nos ditames da criminalística, de vestígios relacionados ao fato delituoso e à emissão de um juízo, realizando exames periciais criminais e elaborando estudos, pesquisas, laudos e pareceres que exigem formação ou habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, bem como presidir as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina;

II - Técnico Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica e científica, que têm por objeto realizar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, elaborando laudos e pareceres que exigem habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor; e

III - Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível médio, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à instituição.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, envolvem atividades sujeitas a regime especial de trabalho e a regime de plantão.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Diretores, Gerentes e Corregedor serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, ativos e estáveis da carreira de Perito Oficial do IGP.

**Seção III**

**Do Enquadramento**

Art. 5º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos pertencentes às carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP serão enquadrados conforme linha de correlação estabelecida no Anexo III desta Medida Provisória.

**CAPÍTULO III**

**DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Art. 6º A função pericial do Instituto Geral de Perícias está fundamentada nos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, hierarquia e disciplina.

Art. 7º A estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo, sendo instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e administrativos e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de carreiras e níveis que compõem o quadro de servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

§ 1º A hierarquia pericial é a ordenação da autoridade dentro da estrutura do Instituto Geral de Perícias.

§ 2º A ordenação da autoridade se dá por cargo ou função de chefia, por carreiras e por níveis dentro do cargo, nesta ordem.

§ 3º A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

§ 4º O regime hierárquico não autoriza ingerência na emissão do juízo de convencimento pericial, desde que, ao ser questionado, este juízo esteja devidamente fundamentado pelos procedimentos corretamente executados.

Art. 8º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas, determinações e disposições que fundamentam a organização pericial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no cumprimento do dever pelos servidores do Instituto Geral de Perícias.

Parágrafo único. A disciplina agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

Art. 9º São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função pericial;

II - a obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;

III - a consciência das responsabilidades e dos deveres;

IV - o tratamento ao cidadão com eficiência, presteza e respeito;

V - a discricção de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;

VI - a colaboração espontânea para a eficácia e eficiência do Instituto Geral de Perícias;

VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;

VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais;

IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde atuar, observadas as práticas técnicas nacionais e internacionais; e

X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

Art. 10. O servidor que exorbitar no cumprimento de ordem superior, desde que legais, responderá pelos excessos que tenha cometido.

Parágrafo único. Cabe ao servidor, ao receber uma determinação, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

#### **CAPÍTULO IV DA CARREIRA**

##### **Seção I**

##### **Do Ingresso**

Art. 11. A habilitação dos candidatos aos cargos das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, será verificada em concurso público de provimento efetivo, obedecidas às especificações contidas no edital, por meio das seguintes fases:

I - prova escrita objetiva e/ou dissertativa;

II - avaliação de títulos específica para o cargo à qual concorre o candidato;

III - avaliação da aptidão psicológica vocacionada;

IV - prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Auxiliar Médico Legal;

V - exame toxicológico; e

VI - investigação social.

Parágrafo único. Os requisitos para classificação ou aprovação em cada uma das fases descritas neste artigo, as modalidades das provas, seus conteúdos e formas de avaliação, serão estabelecidos no edital do concurso público, de acordo com as exigências definidas nesta Medida Provisória.

Art. 12. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo pretendido, e versará sobre conteúdos programáticos indicados no edital.

Art. 13. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, levará em conta a realização de cursos de aperfeiçoamento ou exercício de atividades afins que habilitem o candidato para o melhor exercício das atribuições do cargo, obedecidos os critérios fixados no edital.

Art. 14. A avaliação da aptidão psicológica vocacionada, de caráter eliminatório, visa verificar, tecnicamente, dados da personalidade do candidato e se o mesmo possui o perfil e a capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato ao cargo de Auxiliar Médico Legal tem condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Para participar da prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico no qual comprove o gozo de boa saúde e a aptidão para submeter-se aos exercícios discriminados no edital do concurso público.

Art. 16. O exame toxicológico e a investigação social, de caráter eliminatório, obedecerão aos critérios fixados no edital.

Art. 17. São requisitos básicos para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - ser brasileiro;

II - ter no mínimo dezoito anos de idade;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - ter conduta social ilibada;

VII - ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido;

VIII - possuir carteira nacional de habilitação, mínimo categoria "B"; e

IX - ser portador de diploma ou certificado de nível correspondente ao exigido para o cargo.

##### **Seção II**

##### **Da Nomeação, Posse e Exercício**

Art. 18. O concurso público, que será homologado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, compõe-se de procedimento seletivo que permitirá ao candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, ser nomeado e posteriormente, de forma obrigatória, matriculado no curso de formação profissional respectivo.

Art. 19. A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Instituto Geral de Perícias obedecerá, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira.

Parágrafo único. A nomeação, deferida pelo Chefe do Poder Executivo, será feita conforme a necessidade do serviço público, obedecendo as regras dispostas no edital relativas às vagas.

Art. 20. A posse é o ato que completa a investidura no cargo, podendo ser efetivada no ato da matrícula do curso de formação profissional.

Art. 21. Concluído o curso de formação profissional, será atribuído exercício aos servidores nomeados nas unidades do Instituto

Geral de Perícias.

§ 1º Feita a nomeação e cumprida a formação profissional, sob pena de exoneração, o servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação acarretará a imediata exoneração do nomeado.

§ 3º O servidor que abandonar os quadros do Instituto Geral de Perícias antes de concluído o estágio probatório, deverá ressarcir o Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação.

§ 4º No edital do concurso público deverá constar o valor aproximado referente às despesas do curso de formação.

##### **Seção III**

##### **Do Estágio Probatório**

Art. 22. Os três primeiros anos de exercício nas carreiras do Instituto Geral de Perícia serão considerados como período de estágio probatório, durante os quais o servidor será avaliado quanto à aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, como condição para a aquisição de sua estabilidade e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 23. O servidor das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP em estágio probatório, será avaliado pelo seu chefe imediato, que deverá informar, em formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, a cada seis meses, sua aptidão e seu desempenho, levando em conta os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - comprometimento com a instituição;

IV - relacionamento interpessoal;

V - eficiência;

VI - iniciativa;

VII - conduta ética; e

VIII - produtividade.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se:

I - assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho, inclusive nas convocações para serviços periciais;

III - comprometimento com a instituição: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

IV - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas pelo Instituto para tanto;

VI - iniciativa: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento, qualidade do trabalho e produtividade;

VII - conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade e respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares; e

VIII - produtividade: capacidade de atingir as metas atribuídas nos prazos previstos.

Art. 24. A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á no formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, elaborada pela chefia imediata e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho funcional poderá ser feita, ainda, em finalidade técnica com acesso restrito a chefia imediata e membros da Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Art. 25. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação Especial para cada carreira, integrada por no mínimo 3 (três) membros, composta, obrigatoriamente, por servidores de cargo efetivo em exercício no Instituto Geral de Perícias.

Art. 26. Compete a Comissão Permanente de Avaliação Especial:

I - coordenar e orientar a aplicação do formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

II - elaborar em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias o formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio aos avaliados das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - analisar recurso interposto pelos servidores, em razão da avaliação realizada pela chefia imediata;

VI - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

VII - sugerir a exoneração do servidor em processo sumário específico, quando o mesmo não for considerado apto para o cargo ou apresentar comportamento criminoso ou ilegal; e

VIII - formular e encaminhar relatório conclusivo sobre o desempenho dos servidores ao Diretor Geral e à Secretaria de Estado da Administração, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 27. O resultado obtido no Acompanhamento de Desempenho Funcional será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor considerado apto; e

II - para o fim de exoneração do servidor considerado inapto.

Parágrafo único. Será assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos estabelecidos no Acompanhamento de Desempenho Funcional.

Art. 28. É vedado ao servidor em estágio probatório:

I - disposição ou convocação para atuar em outro órgão ou entidade estadual ou da federação;

II - remoção, designação ou redistribuição para outro órgão ou entidade;

III - afastamento para cursar pós-graduação;

IV - licença para tratar de assuntos de interesses particulares;

V - desenvolvimento funcional através de promoção;

VI - licença por mudança de domicílio;

VII - licença especial para exercer cargo de direção em organizações sindicais;

VIII - exercício de cargo em comissão ou função em órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Estadual; e

IX - usufruto de licença prêmio.

Art. 29. Fica suspensa e prorrogada a contagem de tempo, para efeito de homologação do estágio probatório, ao servidor que estiver em:

I - exercício de cargo em comissão e função técnica ou gratificada no Poder Executivo Estadual, salvo se compatível com as atribuições do cargo efetivo;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para repouso à gestante;

V - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;

VI - licença especial para atender menor adotado;

VII - readaptação funcional;

VIII - afastamento do cargo para responder processo administrativo disciplinar;

IX - licença por acidente de serviço; e

X - licença para o serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. Os afastamentos tratados nos incisos II a VIII deste artigo, não poderão exceder o prazo estabelecido na legislação específica.

Art. 30. O servidor em estágio probatório só poderá ser movimentado no âmbito do Instituto Geral de Perícias, desde que seja para atender a imperiosa necessidade do serviço público e para continuar exercendo as atribuições do cargo para qual foi nomeado.

#### **Seção IV Da Lotação**

Art. 31. O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será lotado em unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O servidor terá exercício na unidade em que for lotado, exceto nos casos de interesse público com expressa e fundamentada autorização do Diretor Geral.

§ 2º O afastamento do servidor de sua lotação só se verificará com expressa autorização do chefe imediato, verificado o interesse do serviço público, e com anuência do Diretor Geral.

§ 3º Considera-se requisito obrigatório para movimentação a permanência mínima de 02 (dois) anos na lotação em que estiver vinculado, exceto por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 32. A escolha da unidade lotacional para o efetivo exercício do cargo, dentre as vagas disponibilizadas em concurso público, será realizada após o término do Curso de Formação Profissional, respeitando a ordem de classificação obtida pelos alunos, ao final do respectivo curso, ressalvados os casos em que a escolha da unidade de lotação seja feita no ato da inscrição do concurso público.

### **CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 33. O desenvolvimento funcional dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será efetuado mediante promoção na respectiva carreira.

Art. 34. A promoção na carreira dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP consiste na movimentação do nível atual para o nível imediatamente superior, dentro do respectivo cargo.

§ 1º Verificada a abertura de vaga no nível imediatamente

superior ao do servidor, a promoção realizar-se-á, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, seguindo a ordem sequencial da última promoção.

§ 2º A promoção na carreira dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP não dependerá de prévia habilitação e ocorrerá após a realização dos procedimentos de avaliação da promoção e demais requisitos constantes desta Medida Provisória.

Art. 35. Em benefício daquele a quem de direito caiba a promoção, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

Parágrafo único. O servidor a quem caiba a promoção, é indenizado da diferença da remuneração a que tiver direito.

Art. 36. Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o servidor que:

I - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar, superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 3 (três) anos, com trânsito em julgado;

III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão da suspensão ou livramento condicional, nos termos do Código de Processo Penal;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estiver licenciado para tratar de interesses particulares; e

VI - estiver em disponibilidade, salvo interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 37. Não poderá, ainda, ser promovido por merecimento, o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por mais de 3 (três) meses;

II - estiver em exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função pericial;

III - estiver no exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da administração indireta, fundações, autarquias, economia mista e empresas públicas; e

IV - estiver licenciado para realizar quaisquer cursos a nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica e desde que não tenha relação direta com a atividade pericial.

Art. 38. A análise do curso e registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para efeito de desenvolvimento funcional, será procedida pelo Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O certificado do curso deverá ser acompanhado do conteúdo programático e sua respectiva carga horária.

§ 2º Os cursos deverão estar relacionados com a função ou área de atuação, sendo necessária carga horária mínima de 08 (oito) horas para efeito de homologação e validação.

§ 3º Somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de três anos anteriores a data da última promoção.

Art. 39. Cumprido os critérios exigidos por esta Medida Provisória o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento automático das informações constantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo único. Compete ao setor de recursos humanos do Instituto Geral de Perícias gerir os procedimentos necessários ao desenvolvimento funcional, sob a supervisão e orientação do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, na área de capacitação.

#### **Seção II**

##### **Da Promoção por Antiguidade**

Art. 40. Concorrerão à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras do Instituto Geral de Polícia do Estado de Santa Catarina que tiverem maior tempo de efetivo exercício no cargo e nível, o qual será contado nos casos de:

I - nomeação, a partir da data do efetivo exercício no cargo devidamente aprovado no estágio probatório;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que reverteu ou retornou ao exercício do cargo;

III - promoção a partir da publicação do ato de movimentação, e

IV - será computado como de efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver à disposição de outros órgãos, desde que no interesse da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Parágrafo único. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço em caráter efetivo, na carreira;

II - maior tempo de serviço público no Estado;

III - maior tempo de serviço em atividades da Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

#### **Seção III**

**Da Promoção por Merecimento**

Art. 41. A promoção por merecimento, com o objetivo de aferir o desempenho do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP no exercício de suas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício do cargo, por meio da Avaliação Funcional.

Art. 42. A Avaliação Funcional do servidor efetivo tem por finalidade avaliar as competências no desempenho das atribuições do cargo de cada carreira, para efeito de:

I - levantar as necessidades de treinamentos e capacitações para o alinhamento do desempenho individual ao desempenho institucional;

II - identificar competências que necessitem de aprimoramento visando o aperfeiçoamento da força de trabalho do Quadro de Pessoal do IGP; e

III - valorizar e estimular o servidor a investir em desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho.

§ 1º Excepcionalmente, havendo impedimento do avaliador ou situação que indique incompatibilidade técnico-funcional com o avaliado e, consequentemente, comprometimento do resultado, a avaliação funcional deverá ser realizada pelo substituto formal do seu superior imediato, ou por outro indicado pela Comissão Permanente de Promoção, mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 43. A Avaliação Funcional do servidor efetivo será efetuada mediante a atribuição de até 200 (duzentos) pontos e ocorrerá a cada 02 (dois) anos, assim distribuída:

I - até 140 (cento e quarenta) pontos, atribuídos em Formulário Individual de Desempenho, mediante avaliação dos seguintes critérios:

a) *comprometimento com a Instituição*: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

b) *iniciativa*: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento;

c) *conduta ética*: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares;

d) *relacionamento interpessoal*: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

e) *eficiência*: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

f) *produtividade no trabalho*: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificados;

g) *qualidade do trabalho*: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo servidor no desempenho das atribuições do seu cargo; e

h) *disciplina e zelo funcional*: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o servidor desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade.

II - até 60 (sessenta) pontos, atribuídos em Formulário de Aperfeiçoamento, para o critério cumprimento de carga horária dos cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação ministrados pela Academia de Perícia e/ou outras instituições públicas ou privadas, observada a seguinte carga horária:

a) Perito Oficial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	160
2	180
3	200

b) Técnico Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	120
2	140
3	160
4	180

c) Auxiliar Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	40
2	60
3	80

4	100
5	120
6	140
7	160

§ 1º Entende-se por cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento, para efeitos do disposto neste inciso, participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como, congressos, seminários ou palestras, realizados por órgãos públicos e privados de elevado reconhecimento ou realizados por instituições afetas à Perícia Oficial.

§ 2º Recebido o formulário individual de desempenho, será o mesmo preenchido pela chefia imediata e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, impreterivelmente, às Comissões Permanentes de Promoção.

§ 3º Compete ao Diretor Geral e ao Corregedor do Instituto Geral de Perícias homologar a pontuação constante no formulário individual de desempenho disposta no inciso I, procedendo às alterações, desde que justificadas, visando à aplicação homogênea dos critérios estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 4º A avaliação funcional do Diretor Geral será realizada pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a avaliação do Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP será realizada pelo Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 44. As Comissões Permanentes de Promoção, além da Avaliação Funcional, utilizarão para compor o total de pontos da promoção por merecimento, a participação, a conclusão ou a produção de atividades relacionadas diretamente com as áreas técnicas da perícia forense, áreas administrativas, jurídicas e/ou de interesses institucionais do Instituto Geral de Perícias, atribuindo-se a eles a seguinte pontuação:

I - 200 (duzentos) pontos para outro curso de graduação; desde que inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, autorizados e reconhecidos pelo Ministérios da Educação - MEC;

II - 200 (duzentos) pontos para livro publicado;

III - 50 (cinquenta) pontos para autoria parcial de livro publicado;

IV - 02 (dois) pontos para cada 04 (quatro) horas/aula ministradas em eventos científicos ou culturais promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

V - 20 (vinte) pontos para conferências ou palestras proferidas em eventos científicos promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificadas, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

VI - 20 (vinte) pontos para trabalho publicado em anais de congressos e em outros eventos semelhantes;

VII - 100 (cem) pontos para autoria de artigo científico publicado em periódico internacional e 50 (cinquenta) pontos em periódico nacional, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação;

VIII - 20 (vinte) pontos para colaboração nos artigos de que trata o inciso anterior;

IX - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 40 (quarenta) pontos por ano, enquanto membro de Grupo de Trabalho que estabeleça normas e diretrizes a serem observadas pelos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP;

X - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 60 (sessenta) pontos por ano, enquanto membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Presidente de Sindicância;

XI - 06 (seis) pontos por atividade correicional, até o limite de 36 (trinta e seis) pontos por ano, quando da participação nesta, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria, quando designado pelo Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XII - 20 (vinte) pontos por processo de promoção, até o limite de 80 (oitenta) pontos por ano, quando da participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XIII - 50 (cinquenta) pontos por concurso, até o limite de 100 (cem) pontos por ano, quando da participação como integrante da Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, não serão considerados para fins de pontuação, os cursos de graduação exigidos para o provimento originário dos cargos do Instituto Geral de Perícias.

Art. 45. O servidor efetivo pertencente a carreira de Perito Oficial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível II;

II - atingir um número mínimo de 270 (duzentos e setenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível III; e

III - atingir um número mínimo de 290 (duzentos e noventa) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível IV.

Art. 46. O servidor efetivo pertencente a carreira de Técnico Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir número mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 260 (duzentos e sessenta) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5.

Art. 47. O servidor efetivo pertencente à carreira de Auxiliar Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 100 (cem) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir um número mínimo de 120 (cento e vinte) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 140 (cento e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5;

V - atingir um número mínimo de 180 (cento e oitenta) pontos e contabilizar 14 (quatorze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 6;

VI - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 7; e

VII - atingir um total de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 8.

Art. 48. O resultado final da pontuação para a promoção por merecimento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será o somatório dos pontos englobando todos os critérios da avaliação de promoção.

§ 1º Os pontos não utilizados para a promoção por merecimento gerarão saldo para a promoção subsequente, limitado em 50% (cinquenta por cento) do número total de pontos.

§ 2º O saldo restante será zerado.

Art. 49. Haverá uma Comissão Permanente de Promoção para cada carreira do Instituto Geral de Perícias que será responsável pela condução, pela elaboração das normas e procedimentos pertinentes à avaliação funcional, a ser regulamentada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As Comissões Permanentes de Promoção serão constituídas por 03 (três) servidores efetivos de cada carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, por indicação do Diretor Geral e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A contagem preliminar dos pontos, para os atos de promoção, deverão ser de conhecimento dos servidores, 30 (trinta) dias antes da data de efetivação daquela concessão.

§ 3º Os pedidos de revisão dos pontos poderão ser interpostos pelos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da contagem preliminar de pontos no Diário Oficial do Estado.

§ 4º As comissões apreciarão os pedidos de revisão no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 50. Das decisões das comissões de promoção caberá recurso ao Diretor Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato da decisão denegatória de recursos, e sucessivamente, em igual prazo ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 51. Compete às comissões de promoção:

I - elaborar e revisar as normas, procedimento e os formulários da Avaliação Funcional, propondo alterações quando necessário; sob a orientação do Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias;

II - acompanhar e avaliar os processos e resultados das avaliações funcionais, com base nos instrumentos a serem definidos em

decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu superior imediato;

VI - publicar a contagem dos pontos e ordem de classificação dos servidores, no site do Instituto Geral de Perícias;

VII - manter atualizado, por meio do Setor de Recursos Humanos, o registro de vagas existentes de todas as carreiras do Instituto Geral de Perícias, obedecendo ao critério de que toda e qualquer informação funcional deverá constar do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, sendo vedada a utilização de outro meio tecnológico;

VIII - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

IX - formular parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores para o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão, observado o resultado efetivo da pontuação obtida na Avaliação Funcional por ele obtido, com a correspondência de conceitos de desempenho conforme segue:

a) apresenta perfil de alta performance: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

b) demonstra perfil esperado: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

c) pratica as competências, mas necessita de aprimoramento: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

d) necessita desenvolver: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 52. Havendo empate na contagem dos pontos dos servidores de mesmo nível, a classificação para fins promocionais obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior pontuação na Avaliação Funcional imediatamente anterior ao processo de promoção;

II - maior tempo de serviço na carreira, observados os critérios para fins de promoção;

III - maior tempo de serviço em atividades ligadas à Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

#### Seção IV

##### Da Promoção Extraordinária

Art. 53. São consideradas modalidades de promoção extraordinárias as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 54. A promoção extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, quando integrante de carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP ficar permanentemente inválido, em virtude de ferimento sofrido em ação ou pela prática de ato de bravura.

Parágrafo único. A promoção extraordinária dar-se-á para o nível imediatamente superior em que o servidor se encontrar.

Art. 55. A promoção por bravura, não condicionada à existência de vaga, se efetivará pela prática de ato considerado muito meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, ato de bravura em serviço corresponde à conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 2º Na promoção por ato de bravura não é exigido o atendimento de requisitos para a promoção, estabelecidos nesta Medida Provisória.

Art. 56. A promoção *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao servidor falecido, quando:

I - no cumprimento do dever;

II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade pericial, ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado promoção anterior por ato de bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A promoção de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REMOÇÃO

Art. 57. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de

uma para outra unidade do Instituto Geral de Perícias, no âmbito da mesma carreira e cargo, com ou sem mudança de cidade.

Art. 58. O servidor efetivo do Instituto Geral de Perícias pode ser removido:

- I - a pedido, a critério da administração;
- II - por permuta, a critério da administração;
- III - *ex officio*, no interesse da administração; e
- IV - *ex officio*, por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor Geral, após pronúncia do superior imediato do servidor.

Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação.

Parágrafo único. O prazo deste artigo pode ser reduzido se comprovada a necessidade de remoção por motivo de saúde.

Art. 60. A remoção, por motivo de saúde, restringe-se à necessidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas custas e conste do seu assentamento funcional.

Parágrafo único. São condições indispensáveis à remoção disposta no *caput* deste artigo:

- I - não haver condições de tratamento médico na cidade atual em que o servidor estiver lotado;
- II - necessidade imprescindível da assistência pessoal do servidor às demais pessoas relacionadas no *caput*; e
- III - impossibilidade do tratamento ou da assistência ser prestada de forma simultânea com o exercício do cargo em sua atual lotação.

Art. 61. Nos pedidos de remoção, por motivo de saúde, a junta médica oficial deve manifestar-se quanto à existência da moléstia, sua gravidade, condições de tratamento e necessidade terapêutica de movimentação do servidor para o local da nova lotação.

§ 1º A junta médica oficial deve, ainda, relacionar as cidades, dentre as quais constem unidades do Instituto Geral de Perícias, que detenham igualdade de condições para o tratamento da doença, devendo a instituição, neste caso, determinar a remoção, dentre as cidades relacionadas, para a que melhor atenda o interesse institucional.

§ 2º Na situação disposta no parágrafo anterior é facultado ao servidor permanecer no local de sua atual lotação.

§ 3º Quando autorizada a remoção por motivo de saúde, esta será concedida independentemente de vaga na unidade do Instituto Geral de Perícias.

§ 4º Cessando as razões que deram origem à remoção por motivo de saúde, o servidor poderá ser removido para sua unidade anterior.

Art. 62. A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.

Parágrafo único. A permuta não se pode verificar quando uma das partes interessadas tiver condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de 01 (um) ano, a contar da data do pedido.

Art. 63. A remoção *ex officio*, no interesse da administração, ocorrerá observando-se os seguintes motivos:

- I - pela necessidade de servidor com qualificação específica para atender relevante interesse institucional;
- II - pela necessidade premente de aumentar o efetivo da unidade pericial, em decorrência do incremento da incidência de exames periciais na região;
- III - para substituir servidor nos impedimentos legais; e
- IV - em decorrência de causa emergencial devidamente justificada.

§ 1º Devem ser observados os seguintes critérios para decisão do servidor a ser removido, sucessivamente:

- I - o com melhor qualificação específica e que se dispuser a ser removido;
- II - o que se dispuser a ser removido;
- III - o de menor tempo de serviço;
- IV - o residente em localidade mais próxima; e
- V - o menos idoso.

§ 2º O levantamento e a análise da documentação comprobatória relacionada a melhor qualificação específica, disposta no inciso I do parágrafo anterior, é competência da Academia de Perícia.

Art. 64. A remoção *ex officio*, por conveniência da disciplina, será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com manifestação motivada do Corregedor do Instituto Geral de Perícias sobre a conveniência da remoção.

Art. 65. No caso de remoção *ex officio*, que implicar mudança de lotação ou sede funcional, o servidor do Instituto Geral de Perícias terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente:

I - ao valor correspondente à remuneração do cargo, quando não possuir dependentes;

II - a duas vezes o valor da remuneração do cargo, quando possuir dependentes expressamente declarados.

Art. 66. O servidor, quando removido, deve entrar em exercício no órgão para o qual foi designado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato.

Parágrafo único. Quando a remoção se der para novo local, sediado no mesmo município ou limítrofe ao da lotação anterior, o servidor deve entrar em exercício na data da publicação do ato que o removeu e não tem direito à ajuda de custo.

Art. 67. Não se consideram remoção as operações especiais que exijam o deslocamento temporário do exercício do servidor para outro município ou comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção dos benefícios financeiros previstos em lei.

Art. 68. No caso de remoção, o cônjuge, se integrante do Instituto Geral de Perícias, poderá acompanhar o servidor removido para a nova sede e não tem direito à ajuda de custo.

## CAPÍTULO VII

### DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. Aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, nos termos desta Medida Provisória, que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de cursos de Pós-Graduação, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, incidente sobre o valor do vencimento básico de cada cargo, correspondente a:

- I - 13% (treze por cento) para especialização;
- II - 16% (dezesseis por cento) para mestrado; e
- III - 19% (dezenove por cento) para doutorado.

## CAPÍTULO VIII

### DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA

#### Seção I

#### Dos Vencimentos e dos Adicionais

Art. 70. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são os estabelecidos no Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 71. Após 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, os integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP farão jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por anuênio, a título de Adicional de Permanência, como estímulo à permanência no serviço ativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### Seção II

#### Da Remuneração por Chefia

Art. 72. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, quando no exercício de suas funções em órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou outros órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSPDC, exercendo cargo ou função de chefe de setor ou de serviço, farão jus à indenização de Representação de Chefia, no percentual instituído no art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º O beneficiário fará jus à indenização de que trata o *caput* deste artigo desde o dia em que iniciar o exercício do cargo ou função e cessará quando se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a trinta dias, excetuadas as férias.

§ 2º Fica vedada a acumulação da indenização de que trata o *caput* deste artigo em razão de nomeação ou designação para mais de 1 (um) cargo ou função, ressalvado o direito de opção.

§ 3º Para fins desta Medida Provisória, são consideradas funções de chefia de órgão, setor ou serviço, aquelas em que o servidor do Instituto Geral de Perícias exerce nos órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou dos demais órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a responsabilidade pelos seguintes setores ou serviços:

- I - setor de identificação civil;
- II - setor de identificação criminal;
- III - setor de medicina legal;
- IV - setor de criminalística;
- V - setor de análises laboratoriais;
- VI - setor de administração;
- VII - setor de assessoramento;
- VIII - setor de materiais; e
- IX - setor de informática.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Do Regime de Trabalho

Art. 73. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida em regime de expediente diário ou em escalas ou turnos ininterruptos de sobreaviso, de acordo com a neces-

sidade de serviço, a ser determinada pela administração de cada unidade.

Art. 74. Ao servidor do Instituto Geral de Perícias é vedado exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo os casos previstos na Constituição Federal e, havendo compatibilidade de horário, o exercício do magistério e da medicina.

Parágrafo único. Não se aplica ao aposentado a proibição de acumular proventos quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão ou contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.

Art. 75. Fica instituída, para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, a Indenização de Estímulo Operacional - Sobreaviso, constituindo-se como regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, destinado a possibilitar a operacionalidade do atendimento pericial criminal de emergência nas unidades do Instituto Geral de Perícias, mediante os seguintes critérios:

I - escala previamente elaborada pela chefia imediata, especificando a quantidade de horas de sobreaviso, horário e local de trabalho, estando sujeita à fiscalização do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH e a respectiva Corregedoria e será paga na folha salarial do mês imediatamente subsequente à sua realização;

II - quantitativo máximo de 330 (trezentas e trinta) horas; e

III - o valor da hora sobreaviso corresponde a 25% do valor da hora normal trabalhada.

§ 1º Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

§ 3º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito a percepção do sobreaviso inerente à escala mensal, bem como sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho.

§ 5º A Indenização Operacional - Sobreaviso não poderá ser realizada nem percebida de forma cumulativa com a Indenização de Estímulo Operacional - Hora Extra e Indenização de Estímulo Operacional - Adicional Noturno, instituídas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995.

§ 6º A apuração do valor da hora normal, para fins do disposto no inciso III deste artigo é efetuada mediante a divisão da remuneração do servidor pela jornada mensal de trabalho, observado o critério de que 40 (quarenta) horas semanais correspondem a 200 (duzentas) horas mensais.

## Seção II

### Das Garantias e das Prerogativas do Cargo

Art. 76. O servidor do Instituto Geral de Perícias gozará das seguintes garantias:

I - receber tratamento e vencimento compatíveis com a importância do cargo desempenhado;

II - matrícula, em estabelecimento oficial de ensino, na cidade em que esteja lotado, para si e seus dependentes, em qualquer fase do ano letivo, independentemente vaga, quando removido no interesse do serviço pericial;

III - indenização de auxílio a saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.568, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 77. Constituem prerogativas funcionais dos servidores do Instituto Geral de Perícias, dentre outras estabelecidas em lei:

I - ter, em virtude do cargo de Perito, autonomia e independência no exercício das funções;

II - ter fé pública nos documentos, pareceres, laudos e demais atos emanados em razão do cargo;

III - usar títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

IV - possuir insígnia e carteira de identificação funcional, com fé pública, expedida pelo Diretor Geral, válida em todo o território nacional como documento de identidade civil.

V - ter ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, em razão de serviço, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VI - ter prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão de serviço especial de caráter urgente;

VII - ser acompanhado e auxiliado por bombeiros e policiais estaduais quando necessário ao exercício de suas atribuições e para proteção de sua integridade física;

VIII - empregar a força para defesa da integridade física própria ou de terceiros, proporcional ao exigido nas circunstâncias;

IX - realizar nos locais de crimes buscas por evidências e

colher informações necessárias às atividades de investigação pericial.

§ 1º Constarão na carteira funcional dos servidores da ativa as prerrogativas dos incisos III, IV, V e VI, deste artigo.

§ 2º Aplicam-se ao servidor do Instituto Geral de Perícias aposentado as prerrogativas do inciso III deste artigo.

Art. 78. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, terão direito ao porte de arma de fogo de uso permitido, observadas as condições de uso, armazenagem e trânsito estabelecidas pelo Diretor Geral, conforme regulamentação Federal.

§ 1º As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de responsabilidade e guarda do servidor, que não gozará de prerrogativa funcional quando em desacordo com a norma própria.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo constará na carteira funcional do servidor.

§ 3º O porte de arma poderá ser cassado, mediante processo administrativo, quando o servidor do Instituto Geral de Perícias se utilizar da prerrogativa em circunstâncias que acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade do Instituto.

Art. 79. Ao servidor que tiver exercido, a partir do ano de 2000, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, função de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Corregedor, Diretor ou Gerente do Instituto Geral de Perícias ou da Diretoria de Polícia Técnica-Científica, é assegurada a prerrogativa de, ao deixar a referida função, exercer as atribuições do seu cargo no setor pericial em que atuava antes do exercício da função comissionada ou no setor pericial em que tenha proficiência comprovada para atuar.

Parágrafo único. É vedada a remoção *ex officio* do servidor de que trata o *caput* deste artigo, nos 02 (dois) anos subsequentes à destituição da função.

Art. 80. O titular de cargo integrante do Quadro de Pessoal do IGP será aposentado voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, desde que comprove trinta anos de contribuição, contando com pelo menos vinte anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, contando com pelo menos quinze anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se mulher.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, as disposições do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, de forma subsidiária ao disposto nesta Lei.

Art. 82. Compete ao Diretor Geral aplicar as penas de advertência e suspensão aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 83. Fica criada a Academia de Perícia, destinada a formar e qualificar os servidores das carreiras do Instituto Geral de Perícias, bem como ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de técnicas e competências necessárias às atribuições do cargo.

Parágrafo único. A Academia de Perícia fica autorizada a estabelecer convênios com entidades de ensino públicas e privadas para a formatação total ou parcial do curso de formação e demais demandas que houver.

Art. 84. O Instituto Geral de Perícias instalará seus órgãos de administração, de criminalística, de medicina legal, de identificação civil e de serviços auxiliares em prédios sob sua administração, ou através de convênios, além de contar com todas as dependências e acessos que já utiliza ou têm à disposição nos prédios destinados ao funcionamento dos demais órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, administrando-os em igualdade de condições.

Art. 85. A primeira avaliação funcional, bem como a primeira promoção por antiguidade ou merecimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP deverá respeitar o prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 86. Para efeitos de desenvolvimento funcional, com a entrada em vigor desta Lei, toda a pontuação dos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP zera.

Art. 87. Ficam criadas as Funções Gratificadas necessárias para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo V integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 88. Ficam criados os Cargos em Comissão necessários para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo VI integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo VII-D da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 89. Fica assegurado o adicional vintenário previsto no art. 13 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto

Geral de Perícias - IGP.

Art. 90. As demais vantagens pecuniárias, direitos, licenças, garantias, e prerrogativas não citadas nesta Medida Provisória, concedidas a qualquer título, percebidas regularmente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto Geral de Perícias permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O determinado no *caput* deste artigo aplicar-se-á às disposições comuns, omissas e não colidentes com a presente Medida Provisória.

Art. 91. Fica extinto e seu valor incorporado e absorvido para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, o adicional de atividade, código de vantagem 1160 da folha de pagamento.

Art. 92. A aplicação desta Medida Provisória não poderá gerar redução da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas atingidos por suas disposições.

Art. 93. Serão regulamentadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Medida Provisória, as normas relacionadas ao Instituto Geral de Perícias, referentes:

- I - a estrutura organizacional;
- II - ao estágio probatório;
- III - ao regimento interno da academia de perícia;
- IV - aos sistemas e critérios do curso de formação;
- V - ao quadro lotacional;

VI - ao adicional de pós-graduação; e

VII - ao desenvolvimento funcional.

Art. 94. O enquadramento dos servidores do Instituto Geral de Perícias será efetuado por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O enquadramento disposto no *caput* deste artigo será efetuado independente das regras sobre desenvolvimento funcional de que trata esta Medida Provisória.

Art. 95. As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Art. 96. O aumento das despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória será suportado de forma progressiva na proporção de um 50% (cinquenta por cento) em julho de 2010 e 50% (cinquenta por cento) em novembro de 2010.

Art. 97. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 20 da Lei Complementar nº 374, de 30 de janeiro de 2007.

Florianópolis, 30 de março de 2010

**GELSON MERISIO**

Governador do Estado, em exercício

**ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL DO IGP**

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
Perito Oficial	Perito Criminal	I	100	345
		II	80	
		III	115	
		IV	50	
	Perito Criminal Bioquímico	I	13	45
		II	11	
		III	15	
		IV	6	
	Perito Médico-Legista	I	55	185
		II	45	
		III	60	
		IV	25	
	Perito Odontolegista	I	3	10
		II	2	
		III	3	
		IV	2	
	Subtotal		585	
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	30	130
		2	30	
		3	25	
		4	30	
		5	15	
	Subtotal		130	
Auxiliar Pericial	Auxiliar Médico-Legal	1	50	250
		2	45	
		3	40	
		4	35	
		5	30	
		6	25	
		7	15	
		8	10	
	Auxiliar Criminalístico	1	110	610
		2	100	
		3	90	
		4	80	
		5	75	
		6	60	
	Auxiliar de Laboratório	1	10	50
		2	9	
		3	8	
		4	6	
		5	5	
		6	4	

		7	4	
		8	4	
	Subtotal		910	
TOTAL		1625		

**ANEXO II**  
DESCRIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

<p><b>DESCRIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b></p> <p><b>CARGO:</b> PERITO CRIMINAL</p> <p><b>CARREIRA:</b> PERITO OFICIAL</p> <p><b>NÍVEL:</b> I a IV</p> <p><b>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</b></p> <p>1 - Conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.</p> <p>2 - Conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.</p> <p><b>JORNADA DE TRABALHO:</b> 40 horas semanais.</p> <p><b>DESCRIZAÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>1 - Atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar os exames de corpo de delito e todas as perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de: Balística Forense, Documentoscopia e Grafotecnia, Merceologia, Informática Forense, Perícias Especiais, Fonética Forense, Contabilidade Forense, Local de Crime Contra a Pessoa, Local de Crime Contra o Patrimônio, Acidentes de Trânsito, Engenharia Legal, Perícias Veiculares, Crimes Ambientais, Papiloscopia, Odontologia, entre outros.</p> <p>2 - Presidir e coordenar as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.</p> <p><b>DESCRIZAÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>1 - Comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários, bem como coletar e acondicionar os materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>2 - Coordenar os serviços técnicos, administrativos e criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos mesmos;</p> <p>3 - Requisitar auxílio a bombeiros e policiais estaduais quando necessário para execução dos exames periciais em locais de delito;</p> <p>4 - Presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;</p> <p>5 - Realizar exames periciais de balística forense, em armas de fogo, munições, estojos, projéteis, visando sua identificação, funcionamento, eficiência, bem como, efetuar a comparação microscópica das marcas deixadas nos projéteis e estojos, entre outros;</p> <p>6 - Realizar exames periciais de documentos copia e grafotecnia, para determinação de autenticidade, falsidade, adulteração, alteração ou autoria gráfica em documentos, papéis de segurança, selos, cartões de credito, moedas, cheques, papel moeda e publicações em geral, entre outros;</p> <p>7 - Realizar exames periciais de merceologia, para determinação da autenticidade, classificação e especificação de mercadorias, entre outros;</p> <p>8 - Realizar exames periciais de informática forense, em computadores, periféricos, sistemas, internet, aparelhos que armazenem dados ou informações, entre outros;</p> <p>9 - Realizar exames de perícias especiais, em arma branca, objetos, instrumentos, equipamentos, máquinas, dispositivos mecânicos, elétricos, eletroeletrônicos, eletromecânicos, reprodução simulada, entre outros;</p> <p>10 - Realizar exames periciais de fonética forense, através da identificação, análise, autenticação e comparação dos sons da fala, bem como a identificação de pessoas em dados audiovisuais, entre outros;</p> <p>11 - Realizar exames periciais de contabilidade forense, em registros administrativos e contábeis, entre outros.</p> <p>12 - Realizar exames periciais em locais de crime contra a pessoa, que envolvam tentativa ou execução de homicídio, latrocínio, infanticídio, suicídio, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros;</p> <p>13 - Realizar o exame perinecrocópico e posteriormente acompanhar o exame necrocópico, entre outros;</p> <p>14 - Realizar exames periciais em locais de crime contra o patrimônio, que envolvam tentativa ou execução de furto, roubo, dano material à pessoas ou estabelecimentos, incêndios, entre outros;</p> <p>15 - Realizar exames preliminares em drogas, entorpecentes, entre outros;</p> <p>16 - Realizar exames periciais de acidente de trânsito, em locais que envolvam veículos oficiais e nos acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outros;</p> <p>17 - Realizar exames periciais de engenharia legal, verificando a existência de fraudes, falhas, erros, defeitos, nas diversas áreas de engenharia, bem como as que se relacionam a desabamento, desmoronamento, explosão, acidentes de trabalho, danos em imóveis, superfaturamento em obras, alteração de limites, incêndio, furto de energia elétrica, de água, sinal, entre outros.</p> <p>18 - Realizar exames periciais veiculares, de identificação nos veículos automotores suspeitos de furto e adulteração, buscando possíveis alterações em seus elementos identificadores, numeração, chassi, plaquetas, entre outros;</p> <p>19 - Realizar exames periciais em crimes ambientais, relacionados a fauna e flora, principalmente extrativismo, assoreamento, desmatamento, queimadas, poluição do solo, água e ar, incêndios, alteração irregular do solo, caça e pesca proibidas, entre outros;</p> <p>20 - Realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papiloscópico, de imagens e gravuras, entre outros;</p> <p>21 - Presidir os serviços de identificação civil e criminal, assinando as respectivas Cédulas de Identidade Civil e demais documentos oficiais;</p> <p>22 - Realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista, desde que possua a habilitação técnica necessária;</p> <p>23 - Redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;</p> <p>24 - Pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>25 - Propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;</p> <p>26 - Conduzir viaturas;</p> <p>27 - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p> <p><b>DESCRIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b></p> <p><b>CARGO:</b> PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO</p> <p><b>CARREIRA:</b> PERITO OFICIAL</p> <p><b>NÍVEL:</b> I a IV</p> <p><b>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</b></p> <p>1- conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.</p> <p>2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.</p> <p><b>JORNADA DE TRABALHO:</b> 40 horas semanais.</p>
---

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

1- atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito que necessitem de análises laboratoriais requisitadas no campo da química, bioquímica, toxicologia, anatomopatologia, DNA forense e todas as perícias criminais referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Análises de Materiais, Análises de Micro Vestígios, DNA Forense, Química Forense, Toxicologia Forense, Bioquímica, Biologia Forense, entre outros.

2- presidir e coordenar as atividades de química legal no Estado de Santa Catarina.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

1- comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a orientação e normatização da coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;

2- coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;

3- presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

4- proceder aos exames laboratoriais requisitados pela autoridade competente;

5- proceder aos exames laboratoriais toxicológicos requisitados por órgão público ou particular, desde que haja risco efetivo de morte;

6- proceder a orientação para a coleta de materiais para análise laboratorial necessários à fundamentação dos laudos periciais dos demais setores do Instituto Geral de Perícias;

7- proceder, quando necessário, a coleta e acondicionamento de materiais para análises laboratoriais;

8- proceder exames periciais em material biológico proveniente dos órgãos da segurança, em necropsias ou em complementação de outros exames;

9- proceder exames em manchas, sangue, colostro e urina;

10- proceder exames de venenos em material biológico proveniente de necropsias e de exumações;

11- proceder exames laboratoriais para pesquisas de agentes tóxicos orgânicos, inorgânicos, gasosos, voláteis, inclusive cáusticos e corrosivos, em laboratórios, hospitais ou outros locais;

12- preparar reagentes e demais materiais utilizados em exames nos diversos setores do Instituto Geral de Perícias;

13- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;

14- redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

15- pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;

16- propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

17- conduzir viaturas;

18- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

**REQUISITOS DE INVESTIDURA:**

1- conclusão de curso superior em Medicina, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de seis anos.

2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

1- atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Tanatologia Forense, Psiquiatria Forense, Traumatologia Forense, Sexologia Forense, Antropologia Forense, Patologia Forense, entre outros.

2- presidir e coordenar as atividades de odonto e medicina legal no Estado de Santa Catarina.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, hospital ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;

2. coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os auxiliares médicos nos procedimentos relacionados aos seus serviços;

3. presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

4. realizar exame perinecropsiográfico nos locais de morte violenta, junto com o Perito Criminal;

5. realizar o exame cadavérico (necropsia) nos casos de morte violenta;

6. realizar o exame de corpo de delito nas vítimas de lesões por agressões e acidentes;

7. providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas, quando necessário;

8. coletar os materiais dos cadáveres necropsiados (vísceras, sangue, secreções vaginais, uretais, projétil, entre outros) fiscalizando o acondicionamento e solicitando os exames complementares que julgar necessários para fundamentar o laudo pericial;

9. realizar a avaliação da sanidade mental do acusado quando da prática da infração penal;

10. proceder ao exame de dependência toxicológica no acusado de tráfico de entorpecente, que se declarar como tal;

11. realizar ou solicitar a realização dos exames anatomopatológicos se julgar necessário para fundamentar seu laudo pericial;

12. providenciar ou realizar a coleta da individual dactiloscópica ou de outros elementos de identificação dos cadáveres examinados;

13. coletar material vaginal, anal e oral em decorrência de crimes sexuais;

14. solicitar exames toxicológicos;

15. solicitar a realização de exames de DNA;

16. solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;

19- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;

17. redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

18. pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;

19. propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

20. conduzir viaturas;

21. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

CARGO: PERITO ODONTOLEGISTA

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

<p><b>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</b>  1- conclusão de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de quatro anos.  2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.</p>
<p><b>JORNADA DE TRABALHO:</b> 40 horas semanais.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</b>  1. atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito pertinentes à área de odontologia em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Traumatologia Forense, Identificação por Arcada Dentária, Antropologia Forense, Sexologia Forense, entre outros.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</b>  1- comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;  2- coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;  3- presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;  4- realizar o exame de identificação por arcada dentária em vivos, mortos e crânio esquelético;  5- realizar exames das características, através da estimativa de sexo, idade, estatura ou biotipo;  6- realizar exames em casos de diagnóstico diferencial entre manchas de saliva, esperma e mucosidade vaginal, bem como em objetos.  7- realizar subsidiariamente exames periciais cometidos ao Perito Criminal;  8- providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas;  9- solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;  10- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;  11- redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;  12- pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;  13- propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;  14- conduzir viaturas;  15- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b></p>
<p><b>CARGO:</b> PAPILOSCOPISTA</p>
<p><b>CARREIRA:</b> TÉCNICO PERICIAL</p>
<p><b>NÍVEL:</b> 1 a 5</p>
<p><b>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</b>  1- conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.  2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas aula.</p>
<p><b>JORNADA DE TRABALHO:</b> 40 horas semanais.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</b>  1- atividade de natureza técnica científica que tem por objeto executar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores de identificação civil e criminal, setores afetos à papiloscopia, entre outros.  2- coordenar as atividades de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</b>  1. comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo à coleta de impressões digitais e materiais necessários a exames complementares;  2. coordenar e executar os trabalhos de identificação civil e criminal;  3. supervisionar atividades técnicas e administrativas afetas as suas atribuições;  4. atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;  5. responder pelos postos e setores de identificação no Estado de Santa Catarina;  6. proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando os reagentes e equipamentos necessários;  7. orientar e exercer as atividades de análise, pesquisa e arquivamento de impressões digitais provenientes da identificação civil e criminal;  8. produzir as demais informações necessárias a esclarecimentos relacionados a assuntos de identificação civil e criminal;  9. manter atualizados os arquivos com as fichas datiloscópicas e prontuários de identificação;  10. proceder à classificação das impressões digitais nas fichas individuais;  11. realizar e orientar as pesquisas para a expedição de antecedentes criminais requisitados formalmente por autoridade competente;  12. realizar e orientar as pesquisas necessárias para a expedição de certidão de prontuário, obedecidas as normas pertinentes;  13. proceder a coleta de impressões digitais, palmares e plantares;  14. orientar e executar a coleta de impressões digitais para a identificação funcional dos servidores do Estado;  15. realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;  16. redigir, digitar e instruir os respectivos laudos com objetividade e clareza;  17. elaborar retrato falado;  18. operar equipamentos de leitura, pesquisa e confronto de impressões digitais;  19. executar o controle de qualidade das impressões digitais coletadas nos postos de identificação;  20. operar os equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;  21. operar os sistemas computacionais de identificação civil e criminal;  22. assistir ao Perito Oficial em outras tarefas afins quando lhe for solicitado;  23. realizar pesquisas e estudos de novas técnicas e métodos de trabalho relacionados à papiloscopia, buscando constante atualização e aprimoramento;  24. propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;  25. conduzir viaturas;  26. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b></p>
<p><b>CARGO:</b> AUXILIAR CRIMINALÍSTICO</p>
<p><b>CARREIRA:</b> AUXILIAR PERICIAL</p>
<p><b>NÍVEL:</b> 1 a 8</p>

<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1- conclusão do ensino médio.</p> <p>2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atividade que tem por objeto executar serviços operacionais e administrativos, auxiliar na execução de exames periciais e na identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Criminalística, nos setores do Instituto de Identificação Civil e Criminal, entre outros.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atender ao público;</p> <p>2- executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;</p> <p>3- operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;</p> <p>7- conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;</p> <p>8- realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;</p> <p>9- auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;</p> <p>10- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</p>
<p>CARGO: AUXILIAR MÉDICO-LEGAL</p>
<p>CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL</p>
<p>NÍVEL: 1 a 8</p>
<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1- conclusão do ensino médio;</p> <p>2- conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1-atividade que tem por objeto executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, preparando-os para necropsia, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto Médico Legal, entre outros.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1. sempre que solicitado por autoridade competente, realizar o recolhimento dos cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer local, a qualquer hora e em qualquer estado de conservação ou configuração;</p> <p>2. preparar os cadáveres para necropsia através da realização dos procedimentos de retirada de vestes, limpeza, abertura do crânio, cavidade torácica e abdominal;</p> <p>3. proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles, vísceras, sangue, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente;</p> <p>4. encerrar os procedimentos de necropsia através da sutura e guarda dos cadáveres;</p> <p>5. observar as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;</p> <p>6. guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando e entregando-os à autoridade competente;</p> <p>7. executar os trabalhos solicitados, na presença do Perito Médico-Legista, de necropsia e exumação, onde ocorrerem, e na preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica;</p> <p>8. realizar, sob orientação do Perito Médico-Legista, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução das mesmas junto ao setor competente;</p> <p>9. providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e materiais do Instituto Médico Legal;</p> <p>10. atender ao público;</p> <p>11. executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;</p> <p>12. executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;</p> <p>13. redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;</p> <p>14. desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;</p> <p>15. operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;</p> <p>16. conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;</p> <p>17. realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;</p> <p>18. auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;</p> <p>19. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</p>
<p>CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO</p>
<p>CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL</p>
<p>NÍVEL: 1 a 8</p>
<p>REQUISITOS DE INVESTIDURA:</p> <p>1. conclusão do ensino médio;</p> <p>2. conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.</p>
<p>JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1- atividade que tem por objeto executar a preparação de reagentes e materiais, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Análise Forenses, entre outros.</p>

## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. proceder a preparação inicial dos reagentes e dos materiais a serem examinados pelos Peritos;
2. atender ao público;
3. executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
4. executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
5. redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
6. desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
7. operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
8. conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
9. auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
10. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

**ANEXO III**  
LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL
Perito Criminal	4	F	Perito Criminal	IV
Perito Criminal	4	E		
Perito Criminal	4	D	Perito Criminal	III
Perito Criminal	4	C		
Perito Criminal	4	B	Perito Criminal	II
Perito Criminal	4	A	Perito Criminal	I
Perito Químico-Legista	4	F	Perito Criminal Bioquímico	IV
Perito Químico-Legista	4	E		
Perito Químico-Legista	4	D	Perito Criminal Bioquímico	III
Perito Químico-Legista	4	C		
Perito Químico-Legista	4	B	Perito Criminal Bioquímico	II
Perito Químico-Legista	4	A	Perito Criminal Bioquímico	I
Perito Médico-Legista	4	F	Perito Médico-Legista	IV
Perito Médico-Legista	4	E		
Perito Médico-Legista	4	D	Perito Médico-Legista	III
Perito Médico-Legista	4	C		
Perito Médico-Legista	4	B	Perito Médico-Legista	II
Perito Médico-Legista	4	A	Perito Médico-Legista	I
Perito Odontologista	4	F	Perito Odontologista	IV
Perito Odontologista	4	E		
Perito Odontologista	4	D	Perito Odontologista	III
Perito Odontologista	4	C		
Perito Odontologista	4	B	Perito Odontologista	II
Perito Odontologista	4	A	Perito Odontologista	I
Papiloscopista	2	F	Papiloscopista	3
Papiloscopista	2	E		
Papiloscopista	2	D	Papiloscopista	2
Papiloscopista	2	C		
Papiloscopista	2	B	Papiloscopista	1
Auxiliar Criminalístico	1	F	Auxiliar Criminalístico	3
Auxiliar Criminalístico	1	E		
Auxiliar Criminalístico	1	D	Auxiliar Criminalístico	2
Auxiliar Criminalístico	1	C		
Auxiliar Criminalístico	1	B	Auxiliar Criminalístico	1
Auxiliar de Laboratório	1	F	Auxiliar de Laboratório	3
Auxiliar de Laboratório	1	E		
Auxiliar de Laboratório	1	D	Auxiliar de Laboratório	2
Auxiliar de Laboratório	1	C		
Auxiliar de Laboratório	1	B	Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar Médico-Legal	1	F	Auxiliar Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	1	E		
Auxiliar Médico-Legal	1	D	Auxiliar Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	1	C		
Auxiliar Médico-Legal	1	B	Auxiliar Médico-Legal	1

**ANEXO IV**  
TABELA DE VENCIMENTO

CARREIRA	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
	Denominação		BÁSICO R\$
Perito Oficial	Perito Criminal	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Criminal Bioquímico	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Médico-Legista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00

	Perito Odontologista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	1.580,00
		2	1.805,00
		3	2.180,00
		4	2.405,00
		5	2.630,00
Auxiliar Pericial	Auxiliar Criminalístico	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar de Laboratório	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar Médico-Legal	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00

**ANEXO V  
"ANEXO XIV**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**  
(Lei Complementar nº 381, de 2007)

ORGÃO/Entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO			
Corregedor do IGP	1	FG	1
Diretor Administrativo Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IAF	1	FG	2
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IC	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do II	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IML	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia	1	FG	1

**ANEXO VI  
"ANEXO VII-D**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**

(Lei Complementar nº 381, de 2007)

ORGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....			
.....			
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS			
Consultor de Gestão Administrativa	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Recursos Humanos do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIOS**

**OFÍCIO Nº 022/10**

**Da Assistência e Promoção Social Exército de Salvação**  
**Centro Integrado João de Paula**  
Joinville, 29 de março de 2010

Ao  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
Deputado Gelson Merisio

**Renovação de Utilidade Pública**

Prezado Senhor,  
Estamos encaminhando os documentos necessários para renovação de  
nosso título de utilidade pública estadual.

**Balço Financeiro de 2009**  
**Relatório de Atividades de 2009**  
**Declaração de Não-Remuneração da Diretoria.**

Atenciosamente,  
**Otoniel F. Diasa**  
**Diretoria Executivo**  
*Lido no Expediente*  
*Sessão de 31/03/10*

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 023/10**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**  
Agrolândia, 25 de março de 2010  
**Ofício DIR nº. 015/2010.**

**Ref: RENOVAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**  
**Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de**  
**Agrolândia**

Excelentíssimo Senhor,  
Com base na Lei 14.182/2007, encaminhamos os documen-

tos abaixo relacionados para fins de manutenção de nossa **UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**:

**Relatório de Atividades - 2009**

**Balancete Patrimonial - 2009**

**Declaração de cumprimento.**

**Cópia autenticada do Estatuto**

Informações que houve alteração estatutária no ano de 2009, para adequação ao código civil.

Diante do cumprimento da legislação pertinente, e em especial, pelo atendimento do público alvo a partir dos objetivos estatutários, requeremos a manutenção de nosso **CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**.

Atenciosamente,

**OSNI KNAUL**

**Presidente Diretoria Executiva  
2008/2010**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/03/10*

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 024/10**

**Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas - APOCA**

Canoinhas (S.C), 26 de março de 2010

A/c Coordenadorias de Expediente

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração

e Serviços Públicos

Florianópolis - S.C

Prezado (a) Senhor (a),

Com cordiais cumprimentos, a Diretoria da Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas - **APOCA** vem através do presente encaminhar a Vossa Senhoria o Relatório das Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas 2009.

Sem mais para o momento agradecemos, e no ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**Andressa da Allage**

**Presidente da APOCA**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/03/10*

\*\*\* X X X \*\*\*

Ofício nº 014/10

Florianópolis, 31 de abril de 2010.

Exmo. Senhor

Deputado JAILSON LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico que em virtude da Lei Eleitoral, a partir de 01 de Abril de 2010, reassumo minha cadeira de Deputado Estadual junto a Assembléia Legislativa do Estado de SC.

Atenciosamente,

**GILMAR KNAESEL**

**Deputado Estadual**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/03/10*

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 353, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **MARCIO MORAIS COSTA**, matrícula nº 0635, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-52, no Gabinete da Deputada Professora Odete de Jesus.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 354, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no Ato da Mesa nº 174, de 30 de agosto de 2007,*

DESIGNAR o servidor **CIRO SILVEIRA**, matrícula nº 1500, para secretariar os trabalhos da Comissão de Sindicância nº 001/2010, instituída pela Portaria nº 318, de 16 de março de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 355, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR LEANDRO MELO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-26, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Cesar Souza Júnior).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 356, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **HÉLIO GOMES**, matrícula nº 6111, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-07, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 357, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR HÉLIO GOMES**, matrícula nº 6111, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-12, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 358, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **JOLITA CEOLIN**, matrícula nº 4674, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 359, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **MATHEUS GARCIA PIANA**, matrícula nº 5009, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 360, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR MATHEUS GARCIA PIANA**, matrícula nº 5009, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 361, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor GIOVANI ACOSTA DA LUZ, matrícula nº 5914, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Ana Paula Lima).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 362, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor MAURICIO GOLL, matrícula nº 5922, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Luiz Eduardo Cherem).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 363, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora TELMA BURGONOVO, matrícula nº 5924, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Luiz Eduardo Cherem).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 364, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor HERCULANO DOMICIO MARTINS, matrícula nº 5927, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Luiz Eduardo Cherem).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 365, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor JOSE RODOLFO LUCHETTA, matrícula nº 6056, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Luiz Eduardo Cherem).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 366, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANTONIO DA ROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-16, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirceu Dresch).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 367, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 007/2010.(Republicação)

Matr	Nome do Servidor	FUNÇÃO
2543	Juçara Helena Rebelatto	Pregoeiro
1332	Helio Estefano Becker Filho	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
2170	Jose das Neves Filho	
0947	Valter Euclides Damasco	

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 368, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES, matrícula nº 5166, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Cesar Souza Júnior).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 369, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora AMANDA EVELYN DA SILVA, matrícula nº 5933, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-20, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 370, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nas termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR IZADORA PAULINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-20, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 371, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA, matrícula nº 6011, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-12, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Kennedy Nunes).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 372, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora NADIR GALVAN, matrícula nº 6062, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Genésio Goulart).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 373, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora SONIA MARIA MACHADO TOUNIER, matrícula nº 4136, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Genésio Goulart).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 374, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor JOAO OTAVIANO RAMOS, matrícula nº 3295, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-66, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 375, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JOAO OTAVIANO RAMOS, matrícula nº 3295, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 376, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora DANIELA CRISTINA PEREIRA, matrícula nº 4470, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-07, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 377, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR DANIELA CRISTINA PEREIRA, matrícula nº 4470, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 378, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor CHARLES EVERSON NICOLEIT, matrícula nº 5973, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 379, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CHARLES EVERSON NICOLEIT, matrícula nº 5973, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 380, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor EVANDRO MOTA, matrícula nº 5990, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 381, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MICHELINE BONELLI ZIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-06, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Joares Ponticelli).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 382, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1239	José Carlos de Oliveira	45	05/03/10	0562/10

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 383, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ROBSON JEAN BACK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Genésio Goulart).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 384, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JOSE LUIZ MIKALOVICZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Genésio Goulart).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 385, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
**RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,**  
**EXONERAR** a servidora ANDREA LUCIANE DOS SANTOS CASAGRANDE, matrícula nº 6008, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Décio Góes).  
 Nazarildo Tancredo Knabben  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 386, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
**RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,**  
**EXONERAR** o servidor ROBSON BARBOZA, matrícula nº 4511, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Décio Góes).  
 Nazarildo Tancredo Knabben  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 387, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
**RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,**  
**NOMEAR** ROBSON BARBOZA, matrícula nº 4511, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-66, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Décio Góes).  
 Nazarildo Tancredo Knabben  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 388, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
**RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,**  
**EXONERAR** o servidor JURANDIR SCHAIDT KILINSKI, matrícula nº 5935, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Adherbal Ramos Cabral).  
 Nazarildo Tancredo Knabben  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 389, de 31 de março de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
**RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,**  
**NOMEAR** JURANDIR SCHAIDT KILINSKI, matrícula nº 5935, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de abril de 2010 (Gab Dep Rogério Mendonça).  
 Nazarildo Tancredo Knabben  
 Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 093/10**

Declara de Utilidade Pública o Circulo Trentino Di Gasparin, de Gaspar.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, o Circulo Trentino Di Gasparin, com sede e foro na cidade e Comarca de Gaspar.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputada Ana Paula Lima**

Lido no Expediente  
 Sessão de 31/03/10

**JUSTIFICATIVA**

O Circulo Trentino Di Gasparin é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não fará distinção de raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, para arremetimento de seus associados. A duração da Associação é por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 30 de agosto de 1997.

O Circulo Trentino Di Gasparin tem sua sede à Rua Itália s/nº, bairro Gasparinho Central, no Município de Gaspar.

A Associação tem como objetivo:

I - Reivindicar dos poderes públicos - Municipal, Estadual e Federal, os benefícios necessários, realizando os estudos, coordenação de trabalho e solução de problemas, visando a defesa dos interesses da coletividade.

II - Cooperar com os poderes públicos e com entidades congêneres na solução de questões de interesse coletivo da população Gasparense.

III - Fins Culturais, objetivando a divulgação entre os associados, de interesse social, através de cursos, palestras, conferências, debates e, eventualmente, da publicação e distribuição de boletins da Sociedade.

IV - Fins recreativos e esportivos, a fim de desenvolver entre os associados o espírito de cordialidade e amizade, em um ambiente de sadia camaradagem.

V - Fins Assistenciais, tendo em vista oferecer orientações e o possível apoio aos associados, objetivando a solução de seus casos isolados. Propugnando junto aos órgãos competentes a instalação de serviços de beneficência social, para atender associados em particular, aos menos providos de recursos.

Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pelo "Circulo Trentino Di Gasparin", solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

Deputada Ana Paula Lima

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 094/10**

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase no Estado de Santa Catarina

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase no Estado de Santa Catarina será comemorada anualmente, na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade:

I - instigar a sociedade a participar de iniciativas preventivas e de erradicação da hanseníase;

II - incentivar a inclusão social dos portadores de hanseníase;

III - divulgar as ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;

IV - promover encontros com especialistas na área para debater o assunto;

V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à hanseníase e onde procurar tratamento;

Art. 3º - Na Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, compreendendo ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, visando facilitar o acesso à informação e à orientação;

II - debates sobre a hanseníase com o fim de eliminação do preconceito contra os portadores e meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Antônio Aguiar**

Lido no Expediente  
 Sessão de 31/03/10

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir em nosso estado a semana de conscientização, orientação, inclusão social, sobre a Hanseníase, doença infectocontagiosa causada pelo bacilo de Hansen.

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina divulgou através do Departamento de Vigilância Epidemiológica ([www.dive.sc.gov.br](http://www.dive.sc.gov.br)), para o ano de 2008, que dentre todos os estados do país onde tiveram confirmada a detecção da doença, Santa Catarina figurou em penúltimo lugar. Ocorre que a doença ainda não foi erradicada no estado, o que se pretende com o presente projeto.

Os principais sintomas da hanseníase são a perda de sensibilidade ao calor, ao frio e à dor, dormência, formigamento, caroços, inchaços e manchas esbranquiçadas e avermelhadas no corpo.

Não tratada, pode causar incapacidades e deformidades, cujos sintomas levam de dois a cinco anos.

A hanseníase, doença milenar, já foi motivo de exclusão compulsória dos portadores ao convívio social. Hoje ela continua sendo um problema grave de saúde pública no país.

A Lei Federal 9.010/95, que oficializou a mudança do termo lepra para hanseníase, auxiliou no que diz respeito ao preconceito da sociedade, mas em que pese a possibilidade de cura, a falta de informação existe e o preconceito também não deixa de ser um problema grave.

Depois de confirmada a doença, seu portador enfrenta sérias dificuldades de adaptação junto à família, emprego, amigos, etc. Portanto, maiores esclarecimentos e orientações corretas à população certamente farão diferença em relação à pretendida inclusão social.

Reduzir o número de cidadãos incapacitados fisicamente por esta doença depende da união das autoridades com a sociedade civil na busca pela conscientização e prevenção. Por tais razões, é imprescindível a divulgação de informações a respeito.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Deputado Antônio Aguiar

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI N.º 095/10**

Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares, por parte das empresas do setor público e privado, para clientes residentes no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam as empresas do setor público e privado obrigadas a postar, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, os boletos bancários de cobrança ou similares, para os consumidores do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Na face exterior do envelope de cobrança ou do documento de pagamento deverá estar impressa a data de postagem no correio ou do envio da correspondência ao interessado.

Art. 2º Os consumidores que receberem o documento de cobrança em prazo inferior ao estipulado no *caput* do art. 1º, ficam desobrigados do pagamento de multas ou encargos por atraso até o limite de dez dias após o vencimento da fatura.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei pelas obrigadas descritas do art. 1º acarretará multa que irá compor o orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

§ 1º O valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

§ 2º O valor da multa referido no § 1º será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Não se aplicam as disposições da presente Lei quando o atraso na postagem se der em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará da presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/03/10*

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa a ser mais um instrumento de proteção e de efetivação dos direitos do consumidor, uma vez que a falta da postagem dos documentos de cobrança pelas empresas com a antecedência devida acarreta uma série de transtornos ao consumidor, inclusive o pagamento de encargos indevidos, como multas e juros, além de, em muitas ocasiões, o consumidor ainda fica sujeito a cobrança vexatória, sem ter dado causa ao atraso no pagamento.

É sabido que não são poucas as empresas que se utilizam do artifício de enviar as faturas e similares coincidindo com a data do vencimento, para que não haja tempo hábil ao cliente de pagar, ganhando assim juros e multa de mora.

Ante a relevância da matéria para o consumidor catarinense, este Parlamentar espera contar com o apoio dos colegas que integram este Poder para sua tramitação e aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI N.º 096/10**

Declara de utilidade pública a Associação Caminhar Juntos, com sede no município de Balneário Piçarras.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Caminhar Juntos, com sede no município de Balneário Piçarras.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Adherbal Deba Cabral

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/03/10*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a Utilidade Pública Estadual da entidade em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados à sociedade piçarrense, comprometida com a inclusão social e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais e ambientais, na busca de melhor qualidade de vida das famílias com baixo índice de desenvolvimento humano, conforme se pode avaliar da documentação em apenso, de acordo com exigências da Lei Estadual n. 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

Assim sendo, solicito aos nobres Deputados, o reconhecimento de utilidade pública à presente entidade, assegurando-lhe todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Sala das Sessões,

Deputado Adherbal Deba Cabral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/10**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM N.º 1559**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei complementar que "Institui o Fundo Rotativo da Penitenciária Sul e estabelece outras providências"

Devido à relevância a prêmencia da matéria, solicito aos nobres senhores deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**

**Governador do Estado**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/03/2010*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM n.º 145.1/GABS/SSP

Florianópolis, 21 de janeiro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à reapreciação de Vossa Excelência o **Processo PSSP 4445/090-PSJC 83/09-7**, contendo minuta de Lei Complementar pertinente à instituição do Fundo Rotativo da Penitenciária Sul.

A implementação desse fundo permitirá que a unidade firme convênios com empresas privadas, possibilitando o trabalho remunerado do preso e sua qualificação, como também a penitenciária possa obter recursos para realizar pequenos reparos na estrutura, aquisição de material de limpeza e higiene dos reeducandos, entre outros.

Informa-se que há no Estado, atualmente, 6 (seis) Penitenciárias, todas com o Fundo Rotativo já implementado com exceção da Penitenciária Sul que se encontra, até o presente momento, desprovida desse instrumento, acarretando inúmeros prejuízos àquela instituição penal.

Diante disso, submeto a minuta em anexo às considerações de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Segurança Pública e Defesa

**PROJETO DE LEI Complementar Nº 0018/10**

Institui o Fundo Rotativo da Penitenciária Sul e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo da Penitenciária Sul.

Art. 2º O fundo Rotativo tem por finalidade a aquisição, transformação e revenda de mercadorias e a prestação de serviços, bem como a realização de despesas correntes e de capital.

§ 1º As despesas correntes previstas no *caput* deste artigo limitar-se-ão às classificadas como material de consumo e serviços de terceiros e encargos e as de capital classificadas como investimentos.

§ 2º Poderá o Fundo Rotativo destinar até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos financeiros para manutenção e custeio da Penitenciária Sul.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS**

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - as dotações constantes do Orçamento Geral do Estado;
- II - o resultado da prestação de serviços e de revenda de mercadorias, bem como de qualquer produto que determine receita;
- III - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- IV - as receitas oriundas de convênios celebrados entre o Estado e instituições públicas e privadas cuja execução seja de competência da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania; e
- V - outras receitas que lhe forem especificamente destinadas.

**CAPÍTULO III  
DA APLICAÇÃO**

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Rotativo obedecerá a plano de aplicação aprovado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os recursos do Fundo Rotativo serão aplicados especificamente nos setores que produzem receita, consoante a demanda dos serviços e encomendas.

§ 2º As diárias do recluso e as retribuições pecuniárias por serviços prestados ou a participação na produção devidas ao interno correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Rotativo.

**CAPÍTULO IV  
DO SALDO POSITIVO E CRÉDITOS**

Art. 5º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Os créditos do Fundo constituem dívida ativa do Estado e serão cobrados como tal, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º O Fundo Rotativo será administrado, com autonomia financeira e administrativa, cabendo ao dirigente da Penitenciária Sul a função de Gestor.

Parágrafo único. Salvo o disposto no art. 13, § 2º, compete ao Gestor a constituição de comissão para o desenvolvimento das atividades do Fundo.

Art. 8º Os recursos do Fundo Rotativo da Penitenciária Sul serão movimentados em contas correntes específicas, abertas em instituição financeira oficial.

Art. 9º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Rotativo dependerão de autorização expressa do Gestor.

Art. 10º O Fundo Rotativo terá contabilidade própria, atendida a legislação pertinente e as instruções da coordenação de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 11º O Fundo Rotativo terá o seu serviço próprio de compras, para satisfazer às suas necessidades específicas, obedecida a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI  
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 12. Compete ao Departamento de Administração Prisional - DEAP, no âmbito de sua competência, a fiscalização das atividades laborerápicas e educacionais do Fundo Rotativo.

**CAPÍTULO VII**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13. A prestação de contas de gestão financeira do Fundo Rotativo será feita pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

§ 1º A prestação de contas atenderá às normas da legislação vigente e às instruções de Coordenação de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, sempre que julgar necessário, poderá constituir comissão para examinar as contas do Fundo antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo da Justiça e Cidadania.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1564**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei Complementar que "Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição Estadual, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de março de 2010

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/03/10*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10**

Altera critério de cálculo das Gratificações que menciona e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores das gratificações estabelecidas no, art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.762, de 22 de maio de 2006 e art. 1º da Lei nº 13.763, de 22 de maio de 2006, passam a ser pagas no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 1994.

Art. 2º A diferença entre o valor previsto no art. 1º e os valores vigentes na data anterior à publicação desta Lei Complementar serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

- I - 12% (doze por cento) em maio de 2010;
- II - 12% (doze por cento) em agosto de 2010;
- III - 38% (trinta e oito por cento) em fevereiro de 2011;
- IV - 38% (trinta e oito por cento) em junho de 2011.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º e 2º desta Lei Complementar aos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição da República, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Ficam incluídos no art. 3º da Lei Complementar nº 443, de 13 de maio de 2009, os servidores de que tratam o art. 2º da Lei Complementar nº 444, de 13 de maio de 2009, e o art. 1º da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010, revogando-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 443, de 13 de maio de 2009.

Art. 6º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009, fica renumerado para § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 1º A redução do quantitativo de cargos prevista no *caput* dar-se-á após a realização das promoções na forma prevista no art. 5º

da Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, respeitado o limite de vagas por nível, fixado no art. 4º da referida Lei Complementar, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Lei Complementar.”

Art. 7º O art. 2º da Lei Complementar nº 442, de 2009, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
[...]

§ 2º Após a promoção de que trata o §1º, o quantitativo de cargos do nível IV da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual previsto no Anexo Único, na coluna “situação nova”, será implementado quando a ele se ajustar o número de servidores.”

Art. 8º O art. 6º da Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A promoção na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, sujeita à disponibilidade de vagas e ao interstício mínimo de quatro anos em cada nível, dar-se-á metade por antiguidade e metade por merecimento.

§1º Na promoção por antiguidade, as vagas existentes em cada nível da carreira serão preenchidas, na ordem indicada, pelo servidor:

I - que tiver maior tempo de efetivo exercício no nível imediatamente anterior ao pretendido;

II - que tiver maior tempo de efetivo exercício nos cargos correspondentes, extintos pelo art. 1º da Lei Complementar nº 189, de 2000;

III - que tiver maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual; e

IV - mais idoso.

§2º Os critérios para auferição do merecimento serão fixados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º As promoções ocorrerão no mês de janeiro de cada ano.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,  
**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/10

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Florianópolis, 30 de março de 2010

Ofício nº. 387/2010-GP

Exmo Sr.

**JAILSON LIMA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Assunto: **Processo Administrativo nº. 257427-2006.6**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para a preciação desta augusta casa Assembléia Legislativa, Anteprojeto de Lei Complementar que “Transforma Cargos no quadro de pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências”, aprovada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 17 de março do corrente, acompanhando da respectiva justificativa.

Cordialmente,

Trindade dos Santos  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/10

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/10

Transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º Fica criada e incluída no Anexo VII da LC n. 90, de 1º de julho de 1993, a categoria funcional Oficial da Infância e Juventude, grupo Atividades de Nível Superior - ANS, constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Fica estabelecida a seguinte habilitação profissional para a categoria funcional de Oficial da Infância e Juventude: “Portador de diploma de curso superior nas áreas das ciências humanas e ciências sociais a ser definido no edital para o provimento do cargo.

§ 2º Compete ao Oficial da Infância e Juventude:

I - Fiscalizar:

a) O cumprimento de portaria ou alvará judicial que discipline a entrada e permanência de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sua participação no espetáculo;

b) As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, provendo subsídio por escrito à autoridade judiciária;

c) A ocorrência de infração administrativa descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações esparsas atinentes à infância e juventude;

II - Lavrar auto de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescente;

III - Apreender material áudio-visual, jornais, revistas e outras publicações, comercializadas em desacordo com leis federais, estaduais e municipais de proteção à infância e à adolescência;

IV - Proceder a atos de internação, averiguação, encaminhamento à cidade de origem e abrigamento de competência da Justiça da Infância e da Juventude, afeto às crianças e aos adolescentes, nos casos de medidas de proteção e sócio educativas;

V - Fornecer subsídios por escrito, mediante termos ou relatórios, ou verbalmente na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, tudo sob a subordinação da autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico;

VI - Manter cadastro atualizado de desaparecimento de crianças e adolescentes e comunicar imediatamente o fato à autoridade judiciária, ao Conselho Tutelar, Polícias Cíveis, Militares e Rodoviárias, portos, aeroportos e companhias de transportes estaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido;

VII - Redigir a autorização judicial de viagem de criança ou adolescente com observância aos preceitos legais de regência;

VIII - Representar à autoridade judiciária quaisquer ameaças ou violações dos direitos de crianças ou adolescentes;

IX - Cumprir mandados de citação, intimação, condução, busca e apreensão e todos os demais mandados judiciais afetos ao juízo da infância e juventude;

X - praticar por ordem do juiz da Infância e Juventude, em colaboração com os responsáveis pelo serviço social forense, todos os atos necessários à realização dos estudos de casos e outras atividades na área específica da infância e juventude.

XI - Poder desenvolver trabalhos de cunho educativo e preventivo, junto à sociedade, no sentido de divulgar as normas de proteção à criança e ao adolescente;

XII - Cumprir outras determinações do juiz da infância e juventude;

Parágrafo único - Os Oficiais da Infância e Juventude terão livre ingresso aos locais de diversão públicas, bem como qualquer outro lugar de acesso ao público, onde se encontrem crianças e/ou adolescentes.

Art. 2º Os atuais cargos da categoria funcional de Comissário da Infância e Juventude, grupo Atividades de Nível Médio - ANM -, previstos no Anexo VIII da LC n. 90, de 1º de julho de 1993, vagos na data da publicação desta Lei Complementar, ficam extintos.

Parágrafo único. O quantitativo dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo fica transferido para o quantitativo de cargos da categoria funcional criada pelo art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos que vierem a vagar da categoria funcional de Comissários da Infância e Juventude, grupo Atividades de Nível Médio - ANM -, previstos no Anexo VIII da LC n. 90, de 1º de julho de 1993, serão destinados a concurso de remoção.

Parágrafo único. Após o concurso de remoção, o quantitativo dos cargos de que trata o *caput* deste artigo que permanecer vago será transferido para o quantitativo de cargos da categoria funcional criada pelo art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Aos atuais ocupantes dos cargos de Comissários da Infância e Juventude, grupo Atividade de Nível Médio - ANM - será deferida, pelo exercício das atribuições do cargo de Oficial da Infância e Juventude, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, no valor correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo para o respectivo padrão do grupo Atividades de Nível Superior - ANS.

§ 1º. A vantagem estabelecida neste artigo será incorporada ao vencimento do cargo efetivo para fins de aposentadoria e disponibilidade e se estende aos Comissários de Infância e Juventude inativos.

§ 2º. É vedada a cumulação da vantagem estabelecida no *caput* com a gratificação de nível superior prevista no art. 14 da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis,

## ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS
Oficial da Infância e Juventude	0-12	A-J

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/10**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Honra-me submeter à apreciação dessa Assembleia Legislativa o anexo projeto de Lei Complementar, devidamente aprovado pelo egrégio Tribunal Pleno.

Trata-se de criação do cargo de Oficial da Infância e Juventude, do grupo Atividades de Nível Superior - ANS, com atribuições consoantes com as diretrizes do art. 227 da Constituição Federal e especialmente as inovações decorrentes da Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após estudos levados a efeito pela Administração do Tribunal de Justiça identificou-se um acentuado descompasso entre as atuais atribuições dos ocupantes do cargo de Comissário da Infância e Juventude e a legislação em vigor.

Optou-se assim pela total redefinição das atribuições previstas do vetusto art. 174 da Lei Estadual n. 5.624/79, adequando-as à legislação da infância e juventude.

Em razão da alteração nas atribuições, será criada a categoria funcional de Oficial da Infância e Juventude, do grupo Atividades de Nível Superior - ANS.

Os atuais cargos de Comissário da Infância e Juventude, do grupo Atividades de Nível Médio - ANM -, que estiverem ocupados na data de publicação da proposta Lei Complementar serão, na oportunidade da primeira vacância, oferecidos à remoção. Persistindo a vacância, serão extintos, e o quantitativo passará para a categoria funcional Oficial da Infância e Juventude, grupo Atividades de Nível Superior - ANS.

Essa providência se impõe por força das disposições do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que prevê a prévia aprovação em concurso para a investidura em cargos públicos.

Em razão disso, aos atuais ocupantes do cargo de Comissários da Infância e Juventude, grupo Atividades de Nível Médio - ANM, considerando que continuarão exercendo as mesmas atribuições agora imputadas à categoria funcional de nível superior, optou-se pelo deferimento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, no valor correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo para o respectivo padrão do grupo Atividades de Nível Superior - ANS.

Essa vantagem, em atendimento aos pressupostos constitucionais, em especial ao estabelecido no art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e no § 3º do art. 30 da Constituição do Estado de Santa Catarina, será incorporada ao vencimento do cargo efetivo para fins de aposentadoria e disponibilidade e se estenderá aos Comissários da Infância e Juventude inativos.

Também está prevista a vedação da cumulação da Vantagem Nominalmente Identificável com a gratificação de nível superior prevista no art. 14 da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993.

Impende ressaltar que os Comissários da Infância e Juventude que já passaram para a inatividade, a exemplo dos atuais exercentes dessa função, também desempenharam atribuições idênticas as do cargo de Oficial da Infância e Juventude - Grupo Atividades Nível Superior - ANS a ser criado. Logo, afasta-se de pronto eventual alegativa de que o novo cargo contempla atividades diversas daquele em que se deu a aposentadoria.

Desse modo, gradativamente, a categoria funcional de Comissário da Infância e Juventude, grupo Atividades de Nível Médio - ANM, será substituída pela de Oficial da Infância e Juventude, grupo Atividades de Nível Superior - ANS, sem que haja prejuízos aos atuais ocupantes dos cargos que serão extintos e, principalmente, sem importar em violação à Constituição da República.

Essas, Senhor Presidente, as considerações que fundamentam a proposta que ora sujeito à elevada consideração dessa Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2010

Trindade dos Santos

**PRESIDENTE**

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/10**

Dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 485, de 2010, que dispõe sobre o quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações e adota outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Advogado, de nível superior em Direito, do Grupo Ocupações de Nível Superior, ONS, objeto do Anexo I, da Lei Complementar nº 94, de 11 de agosto de 1993, revogada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e alterada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de abril de 2006, dos cargos de Procurador Jurídico integrantes do Grupo Ocupações de Nível Superior da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, dos cargos de provimento efetivo Técnico em Assuntos Universitários, Advogado, de nível superior em Direito, do Grupo Técnico de Nível Superior, TNS, previstos nos Anexos XII e XX, da Lei nº 8.332, de 9 de setembro de 1991 e de Técnico Universitário de Desenvolvimento - função de Advogado, de nível superior em Direito, previsto na Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, lotados na Procuradoria-Geral do Estado, passam a integrar e ter lotação no Quadro de Pessoal das respectivas entidades onde tenham exercício, exceto os ativos atualmente lotados que reúnem os requisitos para a aposentadoria e os inativos atualmente lotados, que permanecerão na Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

Art. 2 Os servidores ativos lotados na Procuradoria-Geral do Estado, ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, que preencham os requisitos para a aposentadoria, permanecerão lotados na Procuradoria-Geral do Estado, desde que requeiram a aposentadoria no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões,  
Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente  
Sessão de 31/03/10

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de manter a lotação na Procuradoria-Geral do Estado dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, que preencham os requisitos para se aposentar.

A proposta está revestida de justiça na medida em que pretende garantir que o servidor se aposente no órgão no qual adquiriu o direito ao benefício.

Desta forma, peço a esta Egrégia Casa a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Deputado Antonio Aguiar

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 073/2010**

Altera o Anexo Único da Lei nº 14.962, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à implantação do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.962, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de março de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*